

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE JUÍZO DE  
DIREITO DA CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATAÇÃO  
COMARCA DE NATAL**

*Fórum Fazendário Juiz Djanirito de Souza Moura – Praça Sete de  
Setembro, S/N, Natal/RN, CEP nº 59029-300*

Tel: (84)3673-9036 / 9037 – e-mail: [ntcaa@tjrn.jus.br](mailto:ntcaa@tjrn.jus.br)

Juiz de Direito: *Ricardo Augusto de Medeiros Moura*

**EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO  
(Prazo: 05 dias)**

**LOTE 01**

**PROCESSO nº 0811779-79.2016.8.20.5124**

**Ação: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) -**

**EXEQUENTE: ELENILDO FREIRE DA SILVA**

**EXECUTADO: SPARTA INCORPORACOES E INVESTIMENTOS LTDA e outros**

**OBJETO:** 01 (um) terreno próprio designado pelo lote 585 da Quadra 17, situado à Rua Parque das Emas, lado par, integrante do loteamento denominado "Parque Arcoverde", Bairro da Nova Esperança, Parnamirim - RN, de formato regular, medindo 450 m<sup>2</sup> de superfície, limitando-se ao norte, com a Rua Parque da Emas, com 12,00 metros; ao Sul, com o lote 601, com 12,00 metros; ao oeste, com o lote 586, com 37,50 metros; e ao leste, com o lote 584, com 37,50 metros. Devidamente registrado sob a matrícula nº 67.652 do Livro 2 do 1º Ofício de Notas de Parnamirim/RN. Avaliado em: R\$ 79.660,13 (setenta e nove mil seiscentos e sessenta reais e treze centavos).

**VALOR DE 1º LEILÃO: R\$ 79.660,13 (setenta e nove mil seiscentos e sessenta reais e treze centavos).**

**VALOR DE 2º LEILÃO: R\$ 31.864,05 (trinta e um mil oitocentos e sessenta e quatro reais e cinco centavos).**

O Doutor **RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA**, Juiz de Direito, em substituição legal, desta CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATAÇÃO DA COMARCA DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que este juízo levará à venda em LEILÃO JUDICIAL os bens penhorados nos processos abaixo elencados, na modalidade LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ON LINE, o qual ocorrerá no dia **10 de maio de 2023, às 09:00** horas, em Primeiro Leilão, através do site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br). Não havendo licitante ou lance superior à avaliação na data supra designada, fica, desde logo, designado, na mesma data, **10 de maio de 2023, pelas 11:00** horas, a realização do Segundo Leilão Judicial, transmitido também através do site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) para venda a quem mais der e maiores vantagens oferecer, com lances mínimos de até 40% (quarenta por cento) do valor da avaliação (art. 891 do CPC), sem que haja necessidade de renovar a publicação do Edital e sob as condições adiante descritas, na forma que segue:

**1- MODALIDADE:** O Leilão Público será exclusivamente ON LINE. Os licitantes que desejarem participar do leilão deverão aderir às regras constantes no site ([www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br));

**2- COMISSÃO DO LEILOEIRO:** O preço da arrematação do bem, taxas ou impostos para transmissão do mesmo, bem como a remuneração do Leiloeiro Público, Roberto Alexandre Neves Fernandes Filho, através da Portaria Nº 307/2021-TJ, de 24 de fevereiro de 2021, a qual atribuo no percentual de 5% (cinco por cento), que ficarão a cargo do arrematante, que deverá garantir o lance no ato, via Depósito Judicial (Art. 892 do CPC);

**3- OFERTANTES:** Poderá oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção do rol descrito nos incisos I ao VI do art. 890 do CPC;

**4- ANTECIPAÇÃO DE LANCE:** Após a publicação do presente edital, os arrematantes habilitados no site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) poderão ofertar lances on line. Na abertura do leilão, o Leiloeiro Público apreciará as propostas existentes, comunicando ao juízo do feito;

**5- REMIÇÃO:** Antes da alienação do bem, a parte executada pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada, acrescida de juros, custas e honorários (art. 826, do CPC), sem prejuízo do direito à adjudicação previsto no art. 876, mediante petição nos autos do respectivo processo, a ser apreciada pelo Juízo da Central de Avaliação e Arrematação. Havendo qualquer tipo de acordo homologado ou remição, após a inclusão do bem em leilão público, o leiloeiro e ou corretor credenciados no juízo, farão jus à comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da dívida satisfeita, até cinco dias úteis da data do leilão (art. 884, Parágrafo único do, CPC; art. 24, Parágrafo único, da Lei nº 21.981/1932 e art. 12 caput e §3º, da Resolução nº 14/2019-TJRN, de 24/04/2019), sob a responsabilidade dos litigantes.

**6 - PAGAMENTO:** O pagamento do valor total da arrematação, à vista ou o pagamento da entrada (mínimo de 25%) do valor do lance, se parcelado, deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por meio eletrônico ou depósito judicial (art. 892 do CPC);

**7- INADIMPLÊNCIA:** Na hipótese de o arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, § 1º, III, do CPC) e o Juiz impor- lhe-á, em favor do exequente, a perda do sinal e das parcelas já adimplidas, voltando os bens a novo leilão, do qual não será admitida a participação do arrematante remisso (art. 897 do CPC);

**8 - PARCELAMENTO:** É possível o parcelamento do valor da arrematação apenas na alienação de imóveis e veículos automotores, cuja gestão será efetuada pela Central de Avaliação e Arrematação. O bem poderá ser parcelado em até 30 parcelas, mensais e iguais, acrescidas de juros remuneratórios na ordem de 1% ao mês e correção monetária através da Tabela da Justiça Federal Modelo I, respeitada a parcela mensal mínima de R\$ 1.000,00 (um mil reais), mediante sinal de 25% (vinte e cinco por cento) e demais prestações no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura da Carta de Arrematação;

**9 - DESISTÊNCIA DA ARREMATAÇÃO:** O arrematante poderá desistir da arrematação nas hipóteses previstas pelo art. 903, § 5º, do CPC, quais sejam: se houver ônus real ou gravame sobre o bem, não mencionado no edital; se a alienação for passível de invalidade, ineficácia ou resolução, na forma do § 1º; se e quando citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4º, do mesmo artigo;

**10 - DEVOLUÇÃO DE VALORES:** Caso, por algum motivo alheio à vontade do arrematante,

a arrematação não se confirmar, inclusive nas hipóteses legais de desistência supramencionadas, o valor total pago, inclusive a comissão do leiloeiro, será devolvido ao licitante devidamente corrigido;

**11 - APROVEITAMENTO DOS ATOS:** Deverá o leiloeiro oficial dispor de todos os lances captados durante o evento, permitindo que, caso o arrematante fique inadimplente (remisso) ou faça uso da faculdade de desistência, o Juiz, ao seu livre arbítrio, no intuito de aproveitar os atos praticados no leilão, convoque os ofertantes subsequentes para manifestação de interesse em prosseguir como arrematante;

**12 - EXCLUSÃO DO BEM:** Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão do bem do edital de do leilão judicial, independente de prévia comunicação, inclusive após iniciado o leilão judicial.

O presente edital foi publicado nos seguintes sites: [www.tjrn.jus.br/www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.tjrn.jus.br/www.robertofernandesleiloes.com.br) INTIMANDO SPARTA INCORPORACOES E INVESTIMENTOS LTDA e outros do Leilão Judicial acima aprazado. DADO E PASSADO nesta cidade de Natal/RN, 19 de abril de 2023. Eu (JOSÉ DINIZ SOBRINHO), Lotado na Secretaria desta Central de Avaliação e Arrematação, fiz digitar e subscrevi.

**RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA**

**Juiz de Direito**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE JUÍZO DE  
DIREITO DA CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATAÇÃO  
COMARCA DE NATAL**

*Fórum Fazendário Juiz Djanirito de Souza Moura – Praça Sete de  
Setembro, S/N, Natal/RN, CEP n° 59029-300*

Tel: (84)3673-9036 / 9037 – e-mail: [ntcaa@tjm.jus.br](mailto:ntcaa@tjm.jus.br)

Juiz de Direito: *Ricardo Augusto de Medeiros Moura*

**EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO  
(Prazo: 05 dias)**

**LOTE 02**

**PROCESSO n° 0845105-06.2019.8.20.5001**

**Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) -**

**EXEQUENTE: FRANCISCO RAFAEL DA COSTA**

**EXECUTADO: MARIA DE LOURDES DE SOUZA SILVA**

**OBJETO:** 01 (um) imóvel residencial construído num terreno situado no Lote 2, da Quadra 12, localizado na 2ª Travessa Pedro Lopes Cardoso, 15, Loteamento Ki-Panorama, Pajuçara, Natal-RN, sendo com os seguintes limites e dimensões: frente, com a parte 06 do Lote 02, medindo 15,00 metros; fundos, medindo 15,00 metros; lado direito, medindo 6,00 metros; lado esquerdo, medindo 6,00 metros. Perfazendo área de 90,00 m<sup>2</sup>. Avaliado em: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

**VALOR DE 1º LEILÃO: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).**

**VALOR DE 2º LEILÃO: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).** Conforme decisão de ID 83223883

O Doutor **RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA**, Juiz de Direito, em substituição legal, desta CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATAÇÃO DA COMARCA DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que este juízo levará à venda em LEILÃO JUDICIAL os bens penhorados nos processos abaixo elencados, na modalidade LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ON LINE, o qual ocorrerá no dia **10 de maio de 2023, às 09:00** horas, em Primeiro Leilão, através do site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br). Não havendo licitante ou lance superior à avaliação na data supra designada, fica, desde logo, designado, na mesma data, **10 de maio de 2023, pelas 11:00** horas, a realização do Segundo Leilão Judicial, transmitido também através do site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) para venda a quem mais der e maiores vantagens oferecer, com lance mínimo também de R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais) conforme decisão de ID 83223883, sem que haja necessidade de renovar a publicação do Edital e sob as condições adiante descritas, na forma que segue:

**1 - MODALIDADE:** O Leilão Público será exclusivamente ON LINE. Os licitantes que desejarem participar do leilão deverão aderir às regras constantes no site ([www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br));

**2 - COMISSÃO DO LEILOEIRO:** O preço da arrematação do bem, taxas ou impostos para transmissão do mesmo, bem como a remuneração do Leiloeiro Público, Roberto Alexandre Neves Fernandes Filho, através da Portaria N° 307/2021-TJ, de 24 de fevereiro de 2021, a qual atribuo no percentual de 5% (cinco por cento), que ficarão a cargo do arrematante, que deverá

garantir o lance no ato, via Depósito Judicial (Art. 892 do CPC);

**3 - OFERTANTES:** Poderá oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção do rol descrito nos incisos I ao VI do art. 890 do CPC;

**4- ANTECIPAÇÃO DE LANCE:** Após a publicação do presente edital, os arrematantes habilitados no site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) poderão ofertar lances on line. Na abertura do leilão, o Leiloeiro Público apreciará as propostas existentes, comunicando ao juízo do feito;

**5 -REMIÇÃO:** Antes da alienação do bem, a parte executada pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada, acrescida de juros, custas e honorários (art. 826, do CPC), sem prejuízo do direito à adjudicação previsto no art. 876, mediante petição nos autos do respectivo processo, a ser apreciada pelo Juízo da Central de Avaliação e Arrematação. Havendo qualquer tipo de acordo homologado ou remição, após a inclusão do bem em leilão público, o leiloeiro e ou corretor credenciados no juízo, farão jus à comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da dívida satisfeita, até cinco dias úteis da data do leilão (art. 884, Parágrafo único do, CPC; art. 24, Parágrafo único, da Lei nº 21.981/1932 e art. 12 caput e §3º, da Resolução nº 14/2019-TJRN, de 24/04/2019), sob a responsabilidade dos litigantes.

**6 - PAGAMENTO:** O pagamento do valor total da arrematação, à vista ou o pagamento da entrada (mínimo de 25%) do valor do lance, se parcelado, deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por meio eletrônico ou depósito judicial (art. 892 do CPC);

**7- INADIMPLÊNCIA:** Na hipótese de o arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, § 1º, III, do CPC) e o Juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a perda do sinal e das parcelas já adimplidas, voltando os bens a novo leilão, do qual não será admitida a participação do arrematante remisso (art. 897 do CPC);

**8 - PARCELAMENTO:** É possível o parcelamento do valor da arrematação apenas na alienação de imóveis e veículos automotores, cuja gestão será efetuada pela Central de Avaliação e Arrematação. O bem poderá ser parcelado em até 30 parcelas, mensais e iguais, acrescidas de juros remuneratórios na ordem de 1% ao mês e correção monetária através da Tabela da Justiça Federal Modelo I, respeitada a parcela mensal mínima de R\$ 1.000,00 (um mil reais), mediante sinal de 25% (vinte e cinco por cento) e demais prestações no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura da Carta de Arrematação;

**9 – DESISTÊNCIA DA ARREMATAÇÃO:** O arrematante poderá desistir da arrematação nas hipóteses previstas pelo art. 903, § 5º, do CPC, quais sejam: se houver ônus real ou gravame sobre o bem, não mencionado no edital; se a alienação for passível de invalidade, ineficácia ou resolução, na forma do § 1º; se e quando citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4º, do mesmo artigo;

**10 - DEVOLUÇÃO DE VALORES:** Caso, por algum motivo alheio à vontade do arrematante, a arrematação não se confirmar, inclusive nas hipóteses legais de desistência supramencionadas, o valor total pago, inclusive a comissão do leiloeiro, será devolvido ao licitante devidamente corrigido;

**11 - APROVEITAMENTO DOS ATOS:** Deverá o leiloeiro oficial dispor de todos os lances

captados durante o evento, permitindo que, caso o arrematante fique inadimplente (remisso) ou faça uso da faculdade de desistência, o Juiz, ao seu livre arbítrio, no intuito de aproveitar os atos praticados no leilão, convoque os ofertantes subsequentes para manifestação de interesse em prosseguir como arrematante;

**12 - EXCLUSÃO DO BEM:** Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão do bem do edital de do leilão judicial, independente de prévia comunicação, inclusive após iniciado o leilão judicial.

**O presente edital foi publicado nos seguintes sites:**  
[www.tjrn.jus.br/www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.tjrn.jus.br/www.robertofernandesleiloes.com.br) **INTIMANDO MARIA DE LOURDES DE SOUZA SILVA do Leilão Judicial acima aprazado. DADO E PASSADO nesta cidade de Natal/RN, 26 de abril de 2023. Eu (JOSÉ DINIZ SOBRINHO), Lotado na Secretaria desta Central de Avaliação e Arrematação, fiz digitar e subscrevi.**

**RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA**

**Juiz de Direito**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE JUÍZO DE  
DIREITO DA CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATAÇÃO  
COMARCA DE NATAL**

*Fórum Fazendário Juiz Djanirito de Souza Moura – Praça Sete de  
Setembro, S/N, Natal/RN, CEP nº 59029-300  
Tel: (84)3673-9036 / 9037 – e-mail: [ntcaa@tjm.jus.br](mailto:ntcaa@tjm.jus.br)  
Juiz de Direito: *Ricardo Augusto de Medeiros Moura**

**EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO  
(Prazo: 05 dias)**

**LOTE 03**

**PROCESSO nº 0229094-33.2007.8.20.0001**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL (1116) -**

**EXEQUENTE: Município de Natal**

**EXECUTADO: Miriam de Morais Cirilo**

**OBJETO:** 01 (um) imóvel residencial localizado na R SAMPAIO CORREIA, 3902 - Dix-Sept Rosado - Natal/RN - CEP 59052-060, encravado num terreno medindo 140,91 m<sup>2</sup> de superfície com área construída medindo 127,94 m<sup>2</sup>, com testada principal de 7,70 metros por 20,17 metros de profundidade. Sequencial 10576533. Avaliado em: R\$ 80.796,43 (oitenta mil setecentos e noventa e seis reais e quarenta e três centavos)

***OBS.** O valor da avaliação foi atualizado monetariamente conforme tabela disponibilizada pela Justiça Federal do Rio Grande do Norte.*

**VALOR DE 1º LEILÃO: R\$ 80.796,43 (oitenta mil setecentos e noventa e seis reais e quarenta e três centavos).**

**VALOR DE 2º LEILÃO: R\$ 40.398,26 (quarenta mil, trezentos e noventa e oito reais e vinte e seis centavos).**

O Doutor **RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA**, Juiz de Direito, em substituição legal, desta CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATAÇÃO DA COMARCA DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que este juízo levará à venda em LEILÃO JUDICIAL os bens penhorados nos processos abaixo elencados, na modalidade LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ON LINE, o qual ocorrerá no dia **10 de maio de 2023, às 09:00** horas, em Primeiro Leilão, através do site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br). Não havendo licitante ou lance superior à avaliação na data supra designada, fica, desde logo, designado, na mesma data, **10 de maio de 2023, pelas 11:00** horas, a realização do Segundo Leilão Judicial, transmitido também através do site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) para venda a quem mais der e maiores vantagens oferecer, com lances mínimos de até 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891 do CPC), sem que haja necessidade de renovar a publicação do Edital e sob as condições adiante descritas, na forma que segue:

**1- MODALIDADE:** O Leilão Público será exclusivamente ON LINE. Os licitantes que desejarem participar do leilão deverão aderir às regras constantes no site ([www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br));

**2 - COMISSÃO DO LEILOEIRO:** O preço da arrematação do bem, taxas ou impostos para transmissão do mesmo, bem como a remuneração do Leiloeiro Público, Roberto Alexandre Neves Fernandes Filho, através da Portaria Nº 307/2021-TJ, de 24 de fevereiro de 2021, a qual atribuo no percentual de 5% (cinco por cento), que ficarão a cargo do arrematante, que deverá garantir o lance no ato, via Depósito Judicial (Art. 892 do CPC);

**3 - OFERTANTES:** Poderá oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção do rol descrito nos incisos I ao VI do art. 890 do CPC;

**4- ANTECIPAÇÃO DE LANCE:** Após a publicação do presente edital, os arrematantes habilitados no site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) poderão ofertar lances on line. Na abertura do leilão, o Leiloeiro Público apreciará as propostas existentes, comunicando ao juízo do feito;

**5 -REMIÇÃO:** Antes da alienação do bem, a parte executada pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada, acrescida de juros, custas e honorários (art. 826, do CPC), sem prejuízo do direito à adjudicação previsto no art. 876, mediante petição nos autos do respectivo processo, a ser apreciada pelo Juízo da Central de Avaliação e Arrematação. Havendo qualquer tipo de acordo homologado ou remição, após a inclusão do bem em leilão público, o leiloeiro e ou corretor credenciados no juízo, farão jus à comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da dívida satisfeita, até cinco dias úteis da data do leilão (art. 884, Parágrafo único do, CPC; art. 24, Parágrafo único, da Lei nº 21.981/1932 e art. 12 caput e §3º, da Resolução nº 14/2019-TJRN, de 24/04/2019), sob a responsabilidade dos litigantes.

**6 - PAGAMENTO:** O pagamento do valor total da arrematação, à vista ou o pagamento da entrada (mínimo de 25%) do valor do lance, se parcelado, deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por meio eletrônico ou depósito judicial (art. 892 do CPC);

**7- INADIMPLÊNCIA:** Na hipótese de o arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, § 1º, III, do CPC) e o Juiz impor- lhe-á, em favor do exequente, a perda do sinal e das parcelas já adimplidas, voltando os bens a novo leilão, do qual não será admitida a participação do arrematante remisso (art. 897 do CPC);

**8 - PARCELAMENTO:** É possível o parcelamento do valor da arrematação apenas na alienação de imóveis e veículos automotores, cuja gestão será efetuada pela Central de Avaliação e Arrematação. O bem poderá ser parcelado em até 30 parcelas, mensais e iguais, acrescidas de juros remuneratórios na ordem de 1% ao mês e correção monetária através da Tabela da Justiça Federal Modelo I, respeitada a parcela mensal mínima de R\$ 1.000,00 (um mil reais), mediante sinal de 25% (vinte e cinco por cento) e demais prestações no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura da Carta de Arrematação;

**9 – DESISTÊNCIA DA ARREMATAÇÃO:** O arrematante poderá desistir da arrematação nas hipóteses previstas pelo art. 903, § 5º, do CPC, quais sejam: se houver ônus real ou gravame sobre o bem, não mencionado no edital; se a alienação for passível de invalidade, ineficácia ou resolução, na forma do § 1º; se e quando citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4º, do mesmo artigo;

**10 - DEVOLUÇÃO DE VALORES:** Caso, por algum motivo alheio à vontade do arrematante,

a arrematação não se confirmar, inclusive nas hipóteses legais de desistência supramencionadas, o valor total pago, inclusive a comissão do leiloeiro, será devolvido ao licitante devidamente corrigido;

**11 - APROVEITAMENTO DOS ATOS:** Deverá o leiloeiro oficial dispor de todos os lances captados durante o evento, permitindo que, caso o arrematante fique inadimplente (remisso) ou faça uso da faculdade de desistência, o Juiz, ao seu livre arbítrio, no intuito de aproveitar os atos praticados no leilão, convoque os ofertantes subsequentes para manifestação de interesse em prosseguir como arrematante;

**12 - EXCLUSÃO DO BEM:** Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão do bem do edital de do leilão judicial, independente de prévia comunicação, inclusive após iniciado o leilão judicial.

O presente edital foi publicado nos seguintes sites: [www.tjrn.jus.br/www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.tjrn.jus.br/www.robertofernandesleiloes.com.br) INTIMANDO Miriam de Moraes Cirilo do Leilão Judicial acima aprazado. DADO E PASSADO nesta cidade de Natal/RN, 26 de abril de 2023. Eu (JOSÉ DINIZ SOBRINHO), Lotado na Secretaria desta Central de Avaliação e Arrematação, fiz digitar e subscrevi.

**RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA**

**Juiz de Direito**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE JUÍZO DE  
DIREITO DA CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATACÃO  
COMARCA DE NATAL**

*Fórum Fazendário Juiz Djanirito de Souza Moura – Praça Sete de  
Setembro, S/N, Natal/RN, CEP n° 59029-300*

Tel: (84)3673-9036 / 9037 – e-mail: [ntcaa@tjm.jus.br](mailto:ntcaa@tjm.jus.br)

Juiz de Direito: *Ricardo Augusto de Medeiros Moura*

**EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO  
(Prazo: 05 dias)**

**LOTE 04**

**PROCESSO n° 0003300-20.2009.8.20.0002**

**Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) -**

**EXEQUENTE: Francisca Aldenita de Medeiros**

**EXECUTADO: Tarcísio Edson Rocha do Nascimento**

**OBJETO:** 01 (um) Imóvel localizado à Rua Santa Ana I, 207, Golandim – São Gonçalo do Amarante/RN, CEP 59290-000, consistente de uma parte de um terreno medindo 6,00 metros de frente por 18,00 metros de fundo, onde está encravado uma casa com área, sala, dois quartos, cozinha e banheiro e com pavimento superior. Avaliação: R\$ 97.130,00 (noventa e sete mil cento e trinta reais).

**VALOR DE 1º LEILÃO: R\$ 97.130,00 (noventa e sete mil cento e trinta reais).**

**VALOR DE 2º LEILÃO: R\$ 38.852,00 (trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e dois reais).**

O Doutor **RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA**, Juiz de Direito, em substituição legal, desta CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATACÃO DA COMARCA DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que este juízo levará à venda em LEILÃO JUDICIAL os bens penhorados nos processos abaixo elencados, na modalidade LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ON LINE, o qual ocorrerá no dia **10 de maio de 2023, às 09:00** horas, em Primeiro Leilão, através do site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br). Não havendo licitante ou lance superior à avaliação na data supra designada, fica, desde logo, designado, na mesma data, **10 de maio de 2023, pelas 11:00** horas, a realização do Segundo Leilão Judicial, transmitido também através do site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) para venda a quem mais der e maiores vantagens oferecer, com lances mínimos de até 40% (quarenta por cento) do valor da avaliação (art. 891 do CPC), sem que haja necessidade de renovar a publicação do Edital e sob as condições adiante descritas, na forma que segue:

**1 - MODALIDADE:** O Leilão Público será exclusivamente ON LINE. Os licitantes que desejarem participar do leilão deverão aderir às regras constantes no site ([www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br));

**2 - COMISSÃO DO LEILOEIRO:** O preço da arrematação do bem, taxas ou impostos para transmissão do mesmo, bem como a remuneração do Leiloeiro Público, Roberto Alexandre Neves Fernandes Filho, através da Portaria N° 307/2021-TJ, de 24 de fevereiro de 2021, a qual atribuo no percentual de 5% (cinco por cento), que ficarão a cargo do arrematante, que deverá garantir o lance no ato, via Depósito Judicial (Art. 892 do CPC);

**3 - OFERTANTES:** Poderá oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção do rol descrito nos incisos I ao VI do art. 890 do CPC;

**4- ANTECIPAÇÃO DE LANCE:** Após a publicação do presente edital, os arrematantes habilitados no site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) poderão ofertar lances on line. Na abertura do leilão, o Leiloeiro Público apreciará as propostas existentes, comunicando ao juízo do feito;

**5 -REMIÇÃO:** Antes da alienação do bem, a parte executada pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada, acrescida de juros, custas e honorários (art. 826, do CPC), sem prejuízo do direito à adjudicação previsto no art. 876, mediante petição nos autos do respectivo processo, a ser apreciada pelo Juízo da Central de Avaliação e Arrematação. Havendo qualquer tipo de acordo homologado ou remição, após a inclusão do bem em leilão público, o leiloeiro e ou corretor credenciados no juízo, farão jus à comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da dívida satisfeita, até cinco dias úteis da data do leilão (art. 884, Parágrafo único do, CPC; art. 24, Parágrafo único, da Lei nº 21.981/1932 e art. 12 caput e §3º, da Resolução nº 14/2019-TJRN, de 24/04/2019), sob a responsabilidade dos litigantes.

**6 - PAGAMENTO:** O pagamento do valor total da arrematação, à vista ou o pagamento da entrada (mínimo de 25%) do valor do lance, se parcelado, deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por meio eletrônico ou depósito judicial (art. 892 do CPC);

**7- INADIMPLÊNCIA:** Na hipótese de o arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, § 1º, III, do CPC) e o Juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a perda do sinal e das parcelas já adimplidas, voltando os bens a novo leilão, do qual não será admitida a participação do arrematante remisso (art. 897 do CPC);

**8 - PARCELAMENTO:** É possível o parcelamento do valor da arrematação apenas na alienação de imóveis e veículos automotores, cuja gestão será efetuada pela Central de Avaliação e Arrematação. O bem poderá ser parcelado em até 30 parcelas, mensais e iguais, acrescidas de juros remuneratórios na ordem de 1% ao mês e correção monetária através da Tabela da Justiça Federal Modelo I, respeitada a parcela mensal mínima de R\$ 1.000,00 (um mil reais), mediante sinal de 25% (vinte e cinco por cento) e demais prestações no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura da Carta de Arrematação;

**9 – DESISTÊNCIA DA ARREMATAÇÃO:** O arrematante poderá desistir da arrematação nas hipóteses previstas pelo art. 903, § 5º, do CPC, quais sejam: se houver ônus real ou gravame sobre o bem, não mencionado no edital; se a alienação for passível de invalidade, ineficácia ou resolução, na forma do § 1º; se e quando citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4º, do mesmo artigo;

**10 - DEVOLUÇÃO DE VALORES:** Caso, por algum motivo alheio à vontade do arrematante, a arrematação não se confirmar, inclusive nas hipóteses legais de desistência supramencionadas, o valor total pago, inclusive a comissão do leiloeiro, será devolvido ao licitante devidamente corrigido;

**11 - APROVEITAMENTO DOS ATOS:** Deverá o leiloeiro oficial dispor de todos os lances captados durante o evento, permitindo que, caso o arrematante fique inadimplente (remisso) ou

faça uso da faculdade de desistência, o Juiz, ao seu livre arbítrio, no intuito de aproveitar os atos praticados no leilão, convoque os ofertantes subsequentes para manifestação de interesse em prosseguir como arrematante;

**12 - EXCLUSÃO DO BEM:** Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão do bem do edital de do leilão judicial, independente de prévia comunicação, inclusive após iniciado o leilão judicial.

**O presente edital foi publicado nos seguintes sites:**  
[www.tjrn.jus.br/www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.tjrn.jus.br/www.robertofernandesleiloes.com.br) INTIMANDO Tarcísio Edson Rocha do Nascimento do Leilão Judicial acima aprazado. DADO E PASSADO nesta cidade de Natal/RN, 19 de abril de 2023. Eu (JOSÉ DINIZ SOBRINHO), Lotado na Secretaria desta Central de Avaliação e Arrematação, fiz digitar e subscrevi.

**RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA**

**Juiz de Direito**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE JUÍZO DE  
DIREITO DA CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATAÇÃO  
COMARCA DE NATAL**

*Fórum Fazendário Juiz Djanirito de Souza Moura – Praça Sete de  
Setembro, S/N, Natal/RN, CEP nº 59029-300*

Tel: (84)3673-9036 / 9037 – e-mail: [ntcaa@tjm.jus.br](mailto:ntcaa@tjm.jus.br)

Juiz de Direito: *Ricardo Augusto de Medeiros Moura*

**EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO  
(Prazo: 05 dias)**

**LOTE 05**

**PROCESSO nº 0605733-48.2009.8.20.0001**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL (1116) -**

**EXEQUENTE: Município de Natal**

**EXECUTADO: CARLOS ALBERTO SILVA**

**OBJETO:** 01 (um) imóvel residencial localizado na RUA NOSSA SENHORA DA GLORIA, Nº 795 - BOM PASTOR - NATAL/RN - CEP 59060-290, encravado num terreno medindo 1562,86 m<sup>2</sup> de superfície com área construída privativa medindo 351,40 m<sup>2</sup>. Com testada principal de 15,89 metros por 78,13 metros de profundidade. Sequencial 33001421. Avaliado em: R\$ 294.150,00 (duzentos e noventa e quatro mil cento e cinquenta reais).

**VALOR DE 1º LEILÃO: R\$ 294.150,00 (duzentos e noventa e quatro mil cento e cinquenta reais).**

**VALOR DE 2º LEILÃO: R\$ 88.245,00 (oitenta e oito mil e duzentos e quarenta e cinco reais).**

O Doutor **RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA**, Juiz de Direito, em substituição legal, desta CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATAÇÃO DA COMARCA DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que este juízo levará à venda em LEILÃO JUDICIAL os bens penhorados nos processos abaixo elencados, na modalidade LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ON LINE, o qual ocorrerá no dia **10 de maio de 2023, às 09:00** horas, em Primeiro Leilão, através do site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br). Não havendo licitante ou lance superior à avaliação na data supra designada, fica, desde logo, designado, na mesma data, **10 de maio de 2023, pelas 11:00** horas, a realização do Segundo Leilão Judicial, transmitido também através do site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) para venda a quem mais der e maiores vantagens oferecer, com lances mínimos de até 30% (trinta por cento) do valor da avaliação (art. 891 do CPC), sem que haja necessidade de renovar a publicação do Edital e sob as condições adiante descritas, na forma que segue:

**1 - MODALIDADE:** O Leilão Público será exclusivamente ON LINE. Os licitantes que desejarem participar do leilão deverão aderir às regras constantes no site ([www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br));

**2 - COMISSÃO DO LEILOEIRO:** O preço da arrematação do bem, taxas ou impostos para transmissão do mesmo, bem como a remuneração do Leiloeiro Público, Roberto Alexandre Neves Fernandes Filho, através da Portaria Nº 307/2021-TJ, de 24 de fevereiro de 2021, a qual atribuo no percentual de 5% (cinco por cento), que ficarão a cargo do arrematante, que deverá

garantir o lance no ato, via Depósito Judicial (Art. 892 do CPC);

**3 - OFERTANTES:** Poderá oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção do rol descrito nos incisos I ao VI do art. 890 do CPC;

**4- ANTECIPAÇÃO DE LANCE:** Após a publicação do presente edital, os arrematantes habilitados no site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) poderão ofertar lances on line. Na abertura do leilão, o Leiloeiro Público apreciará as propostas existentes, comunicando ao juízo do feito;

**5 -REMIÇÃO:** Antes da alienação do bem, a parte executada pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada, acrescida de juros, custas e honorários (art. 826, do CPC), sem prejuízo do direito à adjudicação previsto no art. 876, mediante petição nos autos do respectivo processo, a ser apreciada pelo Juízo da Central de Avaliação e Arrematação. Havendo qualquer tipo de acordo homologado ou remição, após a inclusão do bem em leilão público, o leiloeiro e ou corretor credenciados no juízo, farão jus à comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da dívida satisfeita, até cinco dias úteis da data do leilão (art. 884, Parágrafo único do, CPC; art. 24, Parágrafo único, da Lei nº 21.981/1932 e art. 12 caput e §3º, da Resolução nº 14/2019-TJRN, de 24/04/2019), sob a responsabilidade dos litigantes.

**6 - PAGAMENTO:** O pagamento do valor total da arrematação, à vista ou o pagamento da entrada (mínimo de 25%) do valor do lance, se parcelado, deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por meio eletrônico ou depósito judicial (art. 892 do CPC);

**7- INADIMPLÊNCIA:** Na hipótese de o arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, § 1º, III, do CPC) e o Juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a perda do sinal e das parcelas já adimplidas, voltando os bens a novo leilão, do qual não será admitida a participação do arrematante remisso (art. 897 do CPC);

**8 - PARCELAMENTO:** É possível o parcelamento do valor da arrematação apenas na alienação de imóveis e veículos automotores, cuja gestão será efetuada pela Central de Avaliação e Arrematação. O bem poderá ser parcelado em até 30 parcelas, mensais e iguais, acrescidas de juros remuneratórios na ordem de 1% ao mês e correção monetária através da Tabela da Justiça Federal Modelo I, respeitada a parcela mensal mínima de R\$ 1.000,00 (um mil reais), mediante sinal de 25% (vinte e cinco por cento) e demais prestações no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura da Carta de Arrematação;

**9 – DESISTÊNCIA DA ARREMATAÇÃO:** O arrematante poderá desistir da arrematação nas hipóteses previstas pelo art. 903, § 5º, do CPC, quais sejam: se houver ônus real ou gravame sobre o bem, não mencionado no edital; se a alienação for passível de invalidade, ineficácia ou resolução, na forma do § 1º; se e quando citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4º, do mesmo artigo;

**10 - DEVOLUÇÃO DE VALORES:** Caso, por algum motivo alheio à vontade do arrematante, a arrematação não se confirmar, inclusive nas hipóteses legais de desistência supramencionadas, o valor total pago, inclusive a comissão do leiloeiro, será devolvido ao licitante devidamente corrigido;

**11 - APROVEITAMENTO DOS ATOS:** Deverá o leiloeiro oficial dispor de todos os lances

captados durante o evento, permitindo que, caso o arrematante fique inadimplente (remisso) ou faça uso da faculdade de desistência, o Juiz, ao seu livre arbítrio, no intuito de aproveitar os atos praticados no leilão, convoque os ofertantes subsequentes para manifestação de interesse em prosseguir como arrematante;

**12 - EXCLUSÃO DO BEM:** Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão do bem do edital de do leilão judicial, independente de prévia comunicação, inclusive após iniciado o leilão judicial.

**O presente edital foi publicado nos seguintes sites:**  
[www.tjrn.jus.br/www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.tjrn.jus.br/www.robertofernandesleiloes.com.br) **INTIMANDO CARLOS ALBERTO SILVA do Leilão Judicial acima aprazado. DADO E PASSADO nesta cidade de Natal/RN, 19 de abril de 2023. Eu (JOSÉ DINIZ SOBRINHO), Lotado na Secretaria desta Central de Avaliação e Arrematação, fiz digitar e subscrevi.**

**RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA**

**Juiz de Direito**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE JUÍZO DE  
DIREITO DA CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATAÇÃO  
COMARCA DE NATAL**

*Fórum Fazendário Juiz Djanirito de Souza Moura – Praça Sete de  
Setembro, S/N, Natal/RN, CEP n° 59029-300*

Tel: (84)3673-9036 / 9037 – e-mail: [ntcaa@tjm.jus.br](mailto:ntcaa@tjm.jus.br)

Juiz de Direito: *Ricardo Augusto de Medeiros Moura*

**EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO  
(Prazo: 05 dias)**

**LOTE 06**

**PROCESSO n° 0854516-78.2016.8.20.5001**

**Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154) -**

**EXEQUENTE: LUCIANO CALDAS COSME**

**EXECUTADO: ENGECOSAN - CONSTRUÇOES E SANEAMENTO LTDA - EPP e outros  
(5)**

**OBJETO: 01 - DOIS LOTES DE TERRENO**, consistente dos lotes n° 01 (medindo 1.620 m<sup>2</sup>) e 02 (medindo 1.650 m<sup>2</sup>) ambos da Quadra n° 65, integrantes do Loteamento denominado SAMBURÁ, situado e encravado no Município de São Gonçalo do Amarante-RN, rua projetada, conforme inscrição imobiliária de matrícula 2.010, do Livro "2", do 1° Registro de Notas de São Gonçalo do Amarante-RN (certidão cartorária de ID Num. 66514510). Avaliados em: Lote 01: R\$ 97.200,00 (noventa e sete mil e duzentos reais); Lote 02: R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais).

**VALOR DE 1° LEILÃO: R\$ 196.200,00 (cento e noventa e seis mil e duzentos reais).**

**VALOR DE 2° LEILÃO: R\$ 58.860,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos e sessenta reais).**

**02 - DOIS LOTES DE TERRENO**, consistente dos lotes n° 04 e 06 (medindo juntos 2.400 m<sup>2</sup>) ambos da Quadra n° 65, integrantes do Loteamento denominado SAMBURÁ, situado e encravado no Município de São Gonçalo do Amarante-RN, conforme inscrição imobiliária de matrícula 2.626, do Livro "2", do 1° Registro de Notas de São Gonçalo do Amarante-RN (certidão cartorária de ID Num.66514510). Avaliados em R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

**VALOR DE 1° LEILÃO: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta mil reais).**

**VALOR DE 2° LEILÃO: R\$ 43.200,00 quarenta e três mil e duzentos reais).**

**VALOR GLOBAL DE 1° LEILÃO: R\$ 340.200,00 (trezentos e quarenta mil e duzentos reais).**

**VALOR GLOBAL DE 2° LEILÃO: R\$ 102.060,00 (cento e dois mil e sessenta reais).**

O Doutor **RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA**, Juiz de Direito, em substituição legal, desta CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATAÇÃO DA COMARCA DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que este juízo levará à venda em LEILÃO JUDICIAL os bens penhorados nos processos abaixo elencados, na modalidade LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ON LINE, o qual ocorrerá no dia **10 de maio de 2023, às 09:00 horas**, em Primeiro Leilão, através do site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br). Não havendo licitante ou lance superior à avaliação na

data supra designada, fica, desde logo, designado, na mesma data, **10 de maio de 2023, pelas 11:00** horas, a realização do Segundo Leilão Judicial, transmitido também através do site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) para venda a quem mais der e maiores vantagens oferecer, com lances mínimos de até 30% (trinta por cento) do valor da avaliação (art. 891 do CPC), sem que haja necessidade de renovar a publicação do Edital e sob as condições adiante descritas, na forma que segue:

**1 - MODALIDADE:** O Leilão Público será exclusivamente ON LINE. Os licitantes que desejarem participar do leilão deverão aderir às regras constantes no site ([www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br));

**2 - COMISSÃO DO LEILOEIRO:** O preço da arrematação do bem, taxas ou impostos para transmissão do mesmo, bem como a remuneração do Leiloeiro Público, Roberto Alexandre Neves Fernandes Filho, através da Portaria Nº 307/2021-TJ, de 24 de fevereiro de 2021, a qual atribuo no percentual de 5% (cinco por cento), que ficarão a cargo do arrematante, que deverá garantir o lance no ato, via Depósito Judicial (Art. 892 do CPC);

**3 - OFERTANTES:** Poderá oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção do rol descrito nos incisos I ao VI do art. 890 do CPC;

**4- ANTECIPAÇÃO DE LANCE:** Após a publicação do presente edital, os arrematantes habilitados no site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) poderão ofertar lances on line. Na abertura do leilão, o Leiloeiro Público apreciará as propostas existentes, comunicando ao juízo do feito;

**5 -REMIÇÃO:** Antes da alienação do bem, a parte executada pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada, acrescida de juros, custas e honorários (art. 826, do CPC), sem prejuízo do direito à adjudicação previsto no art. 876, mediante petição nos autos do respectivo processo, a ser apreciada pelo Juízo da Central de Avaliação e Arrematação. Havendo qualquer tipo de acordo homologado ou remição, após a inclusão do bem em leilão público, o leiloeiro e ou corretor credenciados no juízo, farão jus à comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da dívida satisfeita, até cinco dias úteis da data do leilão (art. 884, Parágrafo único do, CPC; art. 24, Parágrafo único, da Lei nº 21.981/1932 e art. 12 caput e §3º, da Resolução nº 14/2019-TJRN, de 24/04/2019), sob a responsabilidade dos litigantes.

**6 - PAGAMENTO:** O pagamento do valor total da arrematação, à vista ou o pagamento da entrada (mínimo de 25%) do valor do lance, se parcelado, deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por meio eletrônico ou depósito judicial (art. 892 do CPC);

**7- INADIMPLÊNCIA:** Na hipótese de o arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, § 1º, III, do CPC) e o Juiz impor- lhe-á, em favor do exequente, a perda do sinal e das parcelas já adimplidas, voltando os bens a novo leilão, do qual não será admitida a participação do arrematante remisso (art. 897 do CPC);

**8 - PARCELAMENTO:** É possível o parcelamento do valor da arrematação apenas na alienação de imóveis e veículos automotores, cuja gestão será efetuada pela Central de Avaliação e Arrematação. O bem poderá ser parcelado em até 30 parcelas, mensais e iguais, acrescidas de juros remuneratórios na ordem de 1% ao mês e correção monetária através da

Tabela da Justiça Federal Modelo I, respeitada a parcela mensal mínima de R\$ 1.000,00 (um mil reais), mediante sinal de 25% (vinte e cinco por cento) e demais prestações no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura da Carta de Arrematação;

**9 – DESISTÊNCIA DA ARREMATAÇÃO:** O arrematante poderá desistir da arrematação nas hipóteses previstas pelo art. 903, § 5º, do CPC, quais sejam: se houver ônus real ou gravame sobre o bem, não mencionado no edital; se a alienação for passível de invalidade, ineficácia ou resolução, na forma do § 1º; se e quando citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4º, do mesmo artigo;

**10 - DEVOLUÇÃO DE VALORES:** Caso, por algum motivo alheio à vontade do arrematante, a arrematação não se confirmar, inclusive nas hipóteses legais de desistência supramencionadas, o valor total pago, inclusive a comissão do leiloeiro, será devolvido ao licitante devidamente corrigido;

**11 - APROVEITAMENTO DOS ATOS:** Deverá o leiloeiro oficial dispor de todos os lances captados durante o evento, permitindo que, caso o arrematante fique inadimplente (remisso) ou faça uso da faculdade de desistência, o Juiz, ao seu livre arbítrio, no intuito de aproveitar os atos praticados no leilão, convoque os ofertantes subsequentes para manifestação de interesse em prosseguir como arrematante;

**12 - EXCLUSÃO DO BEM:** Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão do bem do edital de do leilão judicial, independente de prévia comunicação, inclusive após iniciado o leilão judicial.

O presente edital foi publicado nos seguintes sites: [www.tjrn.jus.br/www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.tjrn.jus.br/www.robertofernandesleiloes.com.br) INTIMANDO ENGENHARIA - CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA - EPP e outros (5) do Leilão Judicial acima aprazado. DADO E PASSADO nesta cidade de Natal/RN, 19 de abril de 2023. Eu (JOSÉ DINIZ SOBRINHO), Lotado na Secretaria desta Central de Avaliação e Arrematação, fiz digitar e subscrevi.

**RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA**

**Juiz de Direito**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE JUÍZO DE  
DIREITO DA CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATAÇÃO  
COMARCA DE NATAL**

*Fórum Fazendário Juiz Djanirito de Souza Moura – Praça Sete de  
Setembro, S/N, Natal/RN, CEP nº 59029-300*

Tel: (84)3673-9036 / 9037 – e-mail: [ntcaa@tjm.jus.br](mailto:ntcaa@tjm.jus.br)

Juiz de Direito: *Ricardo Augusto de Medeiros Moura*

**EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO  
(Prazo: 05 dias)**

**LOTE 07**

**PROCESSO nº 0500276-71.2002.8.20.0001**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL (1116) -**

**EXEQUENTE: MUNICIPIO DE NATAL**

**EXECUTADO: Francisco Filgueira da Costa registrado(a) civilmente como Francisco Filgueira da Costa**

**OBJETO:** 01 (um) imóvel residencial localizado na Avenida Interventor Mário Câmara, nº 3583, Casa 1, Cidade da Esperança, CEP 59060-600 – Natal/RN, encravado num terreno com área privativa medindo 215,35 m<sup>2</sup> de superfície e área construída privativa medindo 199,51 m<sup>2</sup>. Composto por cinco quartos, três banheiros, cozinha, duas salas, área de serviço e garagem. Sequencial 10948805. Avaliado em: R\$ 247.536,00 (duzentos e quarenta e sete mil quinhentos e trinta e seis reais).

**VALOR DE 1º LEILÃO: R\$ 247.536,00 (duzentos e quarenta e sete mil quinhentos e trinta e seis reais).**

**VALOR DE 2º LEILÃO: R\$ 99.014,40 (noventa e nove mil quatorze reais e quarenta centavos).**

O Doutor **RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA**, Juiz de Direito, em substituição legal, desta CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATAÇÃO DA COMARCA DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que este juízo levará à venda em LEILÃO JUDICIAL os bens penhorados nos processos abaixo elencados, na modalidade LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ON LINE, o qual ocorrerá no dia **10 de maio de 2023, às 09:00** horas, em Primeiro Leilão, através do site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br). Não havendo licitante ou lance superior à avaliação na data supra designada, fica, desde logo, designado, na mesma data, **10 de maio de 2023, pelas 11:00** horas, a realização do Segundo Leilão Judicial, transmitido também através do site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) para venda a quem mais der e maiores vantagens oferecer, com lances mínimos de até 40% (quarenta por cento) do valor da avaliação (art. 891 do CPC), sem que haja necessidade de renovar a publicação do Edital e sob as condições adiante descritas, na forma que segue:

**1 - MODALIDADE:** O Leilão Público será exclusivamente ON LINE. Os licitantes que desejarem participar do leilão deverão aderir às regras constantes no site ([www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br));

**2 - COMISSÃO DO LEILOEIRO:** O preço da arrematação do bem, taxas ou impostos para

transmissão do mesmo, bem como a remuneração do Leiloeiro Público, Roberto Alexandre Neves Fernandes Filho, através da Portaria Nº 307/2021-TJ, de 24 de fevereiro de 2021, a qual atribuo no percentual de 5% (cinco por cento), que ficarão a cargo do arrematante, que deverá garantir o lance no ato, via Depósito Judicial (Art. 892 do CPC);

**3 - OFERTANTES:** Poderá oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção do rol descrito nos incisos I ao VI do art. 890 do CPC;

**4- ANTECIPAÇÃO DE LANCE:** Após a publicação do presente edital, os arrematantes habilitados no site [www.robortofernandesleiloes.com.br](http://www.robortofernandesleiloes.com.br) poderão ofertar lances on line. Na abertura do leilão, o Leiloeiro Público apreciará as propostas existentes, comunicando ao juízo do feito;

**5 -REMIÇÃO:** Antes da alienação do bem, a parte executada pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada, acrescida de juros, custas e honorários (art. 826, do CPC), sem prejuízo do direito à adjudicação previsto no art. 876, mediante petição nos autos do respectivo processo, a ser apreciada pelo Juízo da Central de Avaliação e Arrematação. Havendo qualquer tipo de acordo homologado ou remição, após a inclusão do bem em leilão público, o leiloeiro e ou corretor credenciados no juízo, farão jus à comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da dívida satisfeita, até cinco dias úteis da data do leilão (art. 884, Parágrafo único do, CPC; art. 24, Parágrafo único, da Lei nº 21.981/1932 e art. 12 caput e §3º, da Resolução nº 14/2019-TJRN, de 24/04/2019), sob a responsabilidade dos litigantes.

**6 - PAGAMENTO:** O pagamento do valor total da arrematação, à vista ou o pagamento da entrada (mínimo de 25%) do valor do lance, se parcelado, deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por meio eletrônico ou depósito judicial (art. 892 do CPC);

**7- INADIMPLÊNCIA:** Na hipótese de o arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, § 1º, III, do CPC) e o Juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a perda do sinal e das parcelas já adimplidas, voltando os bens a novo leilão, do qual não será admitida a participação do arrematante remisso (art. 897 do CPC);

**8 - PARCELAMENTO:** É possível o parcelamento do valor da arrematação apenas na alienação de imóveis e veículos automotores, cuja gestão será efetuada pela Central de Avaliação e Arrematação. O bem poderá ser parcelado em até 30 parcelas, mensais e iguais, acrescidas de juros remuneratórios na ordem de 1% ao mês e correção monetária através da Tabela da Justiça Federal Modelo I, respeitada a parcela mensal mínima de R\$ 1.000,00 (um mil reais), mediante sinal de 25% (vinte e cinco por cento) e demais prestações no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura da Carta de Arrematação;

**9 – DESISTÊNCIA DA ARREMATAÇÃO:** O arrematante poderá desistir da arrematação nas hipóteses previstas pelo art. 903, § 5º, do CPC, quais sejam: se houver ônus real ou gravame sobre o bem, não mencionado no edital; se a alienação for passível de invalidade, ineficácia ou resolução, na forma do § 1º; se e quando citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4º, do mesmo artigo;

**10 - DEVOLUÇÃO DE VALORES:** Caso, por algum motivo alheio à vontade do arrematante, a arrematação não se confirmar, inclusive nas hipóteses legais de desistência supramencionadas,

o valor total pago, inclusive a comissão do leiloeiro, será devolvido ao licitante devidamente corrigido;

**11 - APROVEITAMENTO DOS ATOS:** Deverá o leiloeiro oficial dispor de todos os lances captados durante o evento, permitindo que, caso o arrematante fique inadimplente (remisso) ou faça uso da faculdade de desistência, o Juiz, ao seu livre arbítrio, no intuito de aproveitar os atos praticados no leilão, convoque os ofertantes subsequentes para manifestação de interesse em prosseguir como arrematante;

**12 - EXCLUSÃO DO BEM:** Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão do bem do edital de do leilão judicial, independente de prévia comunicação, inclusive após iniciado o leilão judicial.

**O presente edital foi publicado nos seguintes sites:**  
[www.tjrn.jus.br/www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.tjrn.jus.br/www.robertofernandesleiloes.com.br) **INTIMANDO Francisco Filgueira da Costa registrado(a) civilmente como Francisco Filgueira da Costa do Leilão Judicial acima aprazado. DADO E PASSADO nesta cidade de Natal/RN, 19 de abril de 2023. Eu (JOSÉ DINIZ SOBRINHO), Lotado na Secretaria desta Central de Avaliação e Arrematação, fiz digitar e subscrevi.**

**RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA**

**Juiz de Direito**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE JUÍZO DE  
DIREITO DA CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATAÇÃO  
COMARCA DE NATAL**

*Fórum Fazendário Juiz Djanirito de Souza Moura – Praça Sete de  
Setembro, S/N, Natal/RN, CEP nº 59029-300*

Tel: (84)3673-9036 / 9037 – e-mail: [ntcaa@tjm.jus.br](mailto:ntcaa@tjm.jus.br)

Juiz de Direito: *Ricardo Augusto de Medeiros Moura*

**EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO  
(Prazo: 05 dias)**

**LOTE 08**

**PROCESSO nº 0808774-64.2015.8.20.5001**

**Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154) -**

**EXEQUENTE: Cynthia Cinara Carvalho Lima**

**EXECUTADO: FRANCISCO OLIVER SENA**

**OBJETO:** 01 (um) imóvel residencial localizado na Av. Nevaldo Rocha, nº1101 A, Quintas, CEP 59035-015 – Natal/RN, encravado num terreno medindo 542,49 m<sup>2</sup> de superfície com área construída medindo 353,00 m<sup>2</sup> com testada principal de 21,60 metros por 45,90 metros de profundidade. Sequencial 90907140. Avaliado em: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

**VALOR DE 1º LEILÃO: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).**

**VALOR DE 2º LEILÃO: R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).**

O Doutor **RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA**, Juiz de Direito, em substituição legal, desta CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATAÇÃO DA COMARCA DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que este juízo levará à venda em LEILÃO JUDICIAL os bens penhorados nos processos abaixo elencados, na modalidade LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ON LINE, o qual ocorrerá no dia **10 de maio de 2023, às 09:00** horas, em Primeiro Leilão, através do site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br). Não havendo licitante ou lance superior à avaliação na data supra designada, fica, desde logo, designado, na mesma data, **10 de maio de 2023, pelas 11:00** horas, a realização do Segundo Leilão Judicial, transmitido também através do site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) para venda a quem mais der e maiores vantagens oferecer, com lances mínimos de até 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891 do CPC), sem que haja necessidade de renovar a publicação do Edital e sob as condições adiante descritas, na forma que segue:

**1 - MODALIDADE:** O Leilão Público será exclusivamente ON LINE. Os licitantes que desejarem participar do leilão deverão aderir às regras constantes no site ([www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br));

**2 - COMISSÃO DO LEILOEIRO:** O preço da arrematação do bem, taxas ou impostos para transmissão do mesmo, bem como a remuneração do Leiloeiro Público, Roberto Alexandre Neves Fernandes Filho, através da Portaria Nº 307/2021-TJ, de 24 de fevereiro de 2021, a qual atribuo no percentual de 5% (cinco por cento), que ficarão a cargo do arrematante, que deverá garantir o lance no ato, via Depósito Judicial (Art. 892 do CPC);

**3 - OFERTANTES:** Poderá oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens,

com exceção do rol descrito nos incisos I ao VI do art. 890 do CPC;

**4- ANTECIPAÇÃO DE LANCE:** Após a publicação do presente edital, os arrematantes habilitados no site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) poderão ofertar lances on line. Na abertura do leilão, o Leiloeiro Público apreciará as propostas existentes, comunicando ao juízo do feito;

**5 -REMIÇÃO:** Antes da alienação do bem, a parte executada pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada, acrescida de juros, custas e honorários (art. 826, do CPC), sem prejuízo do direito à adjudicação previsto no art. 876, mediante petição nos autos do respectivo processo, a ser apreciada pelo Juízo da Central de Avaliação e Arrematação. Havendo qualquer tipo de acordo homologado ou remição, após a inclusão do bem em leilão público, o leiloeiro e ou corretor credenciados no juízo, farão jus à comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da dívida satisfeita, até cinco dias úteis da data do leilão (art. 884, Parágrafo único do, CPC; art. 24, Parágrafo único, da Lei nº 21.981/1932 e art. 12 caput e §3º, da Resolução nº 14/2019-TJRN, de 24/04/2019), sob a responsabilidade dos litigantes.

**6 - PAGAMENTO:** O pagamento do valor total da arrematação, à vista ou o pagamento da entrada (mínimo de 25%) do valor do lance, se parcelado, deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por meio eletrônico ou depósito judicial (art. 892 do CPC);

**7- INADIMPLÊNCIA:** Na hipótese de o arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, § 1º, III, do CPC) e o Juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a perda do sinal e das parcelas já adimplidas, voltando os bens a novo leilão, do qual não será admitida a participação do arrematante remisso (art. 897 do CPC);

**8 - PARCELAMENTO:** É possível o parcelamento do valor da arrematação apenas na alienação de imóveis e veículos automotores, cuja gestão será efetuada pela Central de Avaliação e Arrematação. O bem poderá ser parcelado em até 30 parcelas, mensais e iguais, acrescidas de juros remuneratórios na ordem de 1% ao mês e correção monetária através da Tabela da Justiça Federal Modelo I, respeitada a parcela mensal mínima de R\$ 1.000,00 (um mil reais), mediante sinal de 25% (vinte e cinco por cento) e demais prestações no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura da Carta de Arrematação;

**9 – DESISTÊNCIA DA ARREMATAÇÃO:** O arrematante poderá desistir da arrematação nas hipóteses previstas pelo art. 903, § 5º, do CPC, quais sejam: se houver ônus real ou gravame sobre o bem, não mencionado no edital; se a alienação for passível de invalidade, ineficácia ou resolução, na forma do § 1º; se e quando citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4º, do mesmo artigo;

**10 - DEVOLUÇÃO DE VALORES:** Caso, por algum motivo alheio à vontade do arrematante, a arrematação não se confirmar, inclusive nas hipóteses legais de desistência supramencionadas, o valor total pago, inclusive a comissão do leiloeiro, será devolvido ao licitante devidamente corrigido;

**11 - APROVEITAMENTO DOS ATOS:** Deverá o leiloeiro oficial dispor de todos os lances captados durante o evento, permitindo que, caso o arrematante fique inadimplente (remisso) ou faça uso da faculdade de desistência, o Juiz, ao seu livre arbítrio, no intuito de aproveitar os atos

praticados no leilão, convoque os ofertantes subsequentes para manifestação de interesse em prosseguir como arrematante;

**12 - EXCLUSÃO DO BEM:** Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão do bem do edital de do leilão judicial, independente de prévia comunicação, inclusive após iniciado o leilão judicial.

O presente edital foi publicado nos seguintes sites: [www.tjrn.jus.br/www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.tjrn.jus.br/www.robertofernandesleiloes.com.br) INTIMANDO FRANCISCO OLIVER SENA do Leilão Judicial acima aprazado. DADO E PASSADO nesta cidade de Natal/RN, 26 de abril de 2023. Eu (JOSÉ DINIZ SOBRINHO), Lotado na Secretaria desta Central de Avaliação e Arrematação, fiz digitar e subscrevi.

**RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA**

**Juiz de Direito**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE JUÍZO DE  
DIREITO DA CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATACÃO  
COMARCA DE NATAL**

*Fórum Fazendário Juiz Djanirito de Souza Moura – Praça Sete de  
Setembro, S/N, Natal/RN, CEP n° 59029-300*

Tel: (84)3673-9036 / 9037 – e-mail: [ntcaa@tjm.jus.br](mailto:ntcaa@tjm.jus.br)

Juiz de Direito: *Ricardo Augusto de Medeiros Moura*

**EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO  
(Prazo: 05 dias)**

**LOTE 09**

**PROCESSO n° 0837317-09.2017.8.20.5001**

**Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) -**

**EXEQUENTE: CONDOMINIO DO EMPREENDIMENTO HAB JARDIM  
ESCANDINAVIA**

**EXECUTADO: GILBERTO DO NASCIMENTO**

**OBJETO:** 01 (um) Apartamento residencial localizado na Avenida Xavier da Silveira, 1713 - Bloco I - Apto 102 do Condomínio Residencial Jardim Escandinávia - Ed. Suécia no bairro de Lagoa Nova, Natal/RN - CEP 59.056-700. Composto de sala/estar, 02 (dois) quartos, circulação, banheiro social, cozinha, área de serviço, quarto e banheiro de empregada, com uma área construída de 96,02 m<sup>2</sup>, sendo 66,53 m<sup>2</sup> de área privativa e 29,29 m<sup>2</sup> de área comum, com direito ao uso de uma vaga na garagem localizada nos pilotis, sob a matrícula n° 48.424, da 2ª Zona Imobiliária da Comarca de Natal/RN. Avaliado em: R\$ 186.242,96 (cento e oitenta e seis mil duzentos e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos).

*OBS. O valor da avaliação foi atualizado monetariamente conforme tabela disponibilizada pela Justiça Federal do Rio Grande do Norte.*

**VALOR DE 1º LEILÃO: R\$ 186.242,96 (cento e oitenta e seis mil duzentos e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos).**

**VALOR DE 2º LEILÃO: R\$ 93.121,48 (noventa e três mil cento e vinte e um reais e quarenta e oito centavos).**

O Doutor **RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA**, Juiz de Direito, em substituição legal, desta CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATACÃO DA COMARCA DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que este juízo levará à venda em LEILÃO JUDICIAL os bens penhorados nos processos abaixo elencados, na modalidade LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ON LINE, o qual ocorrerá no dia **10 de maio de 2023, às 09:00** horas, em Primeiro Leilão, através do site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br). Não havendo licitante ou lance superior à avaliação na data supra designada, fica, desde logo, designado, na mesma data, **10 de maio de 2023, pelas 11:00** horas, a realização do Segundo Leilão Judicial, transmitido também através do site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) para venda a quem mais der e maiores vantagens oferecer, com lances mínimos de até 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891 do CPC), sem que haja necessidade de renovar a publicação do Edital e sob as condições adiante descritas, na forma que segue:

**1 - MODALIDADE:** O Leilão Público será exclusivamente ON LINE. Os licitantes que desejarem participar do leilão deverão aderir às regras constantes no site ([www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br));

**2 - COMISSÃO DO LEILOEIRO:** O preço da arrematação do bem, taxas ou impostos para transmissão do mesmo, bem como a remuneração do Leiloeiro Público, Roberto Alexandre Neves Fernandes Filho, através da Portaria Nº 307/2021-TJ, de 24 de fevereiro de 2021, a qual atribuo no percentual de 5% (cinco por cento), que ficarão a cargo do arrematante, que deverá garantir o lance no ato, via Depósito Judicial (Art. 892 do CPC);

**3 - OFERTANTES:** Poderá oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção do rol descrito nos incisos I ao VI do art. 890 do CPC;

**4- ANTECIPAÇÃO DE LANCE:** Após a publicação do presente edital, os arrematantes habilitados no site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) poderão ofertar lances on line. Na abertura do leilão, o Leiloeiro Público apreciará as propostas existentes, comunicando ao juízo do feito;

**5 -REMIÇÃO:** Antes da alienação do bem, a parte executada pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada, acrescida de juros, custas e honorários (art. 826, do CPC), sem prejuízo do direito à adjudicação previsto no art. 876, mediante petição nos autos do respectivo processo, a ser apreciada pelo Juízo da Central de Avaliação e Arrematação. Havendo qualquer tipo de acordo homologado ou remição, após a inclusão do bem em leilão público, o leiloeiro e ou corretor credenciados no juízo, farão jus à comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da dívida satisfeita, até cinco dias úteis da data do leilão (art. 884, Parágrafo único do, CPC; art. 24, Parágrafo único, da Lei nº 21.981/1932 e art. 12 caput e §3º, da Resolução nº 14/2019-TJRN, de 24/04/2019), sob a responsabilidade dos litigantes.

**6 - PAGAMENTO:** O pagamento do valor total da arrematação, à vista ou o pagamento da entrada (mínimo de 25%) do valor do lance, se parcelado, deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por meio eletrônico ou depósito judicial (art. 892 do CPC);

**7- INADIMPLÊNCIA:** Na hipótese de o arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, § 1º, III, do CPC) e o Juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a perda do sinal e das parcelas já adimplidas, voltando os bens a novo leilão, do qual não será admitida a participação do arrematante remisso (art. 897 do CPC);

**8 - PARCELAMENTO:** É possível o parcelamento do valor da arrematação apenas na alienação de imóveis e veículos automotores, cuja gestão será efetuada pela Central de Avaliação e Arrematação. O bem poderá ser parcelado em até 30 parcelas, mensais e iguais, acrescidas de juros remuneratórios na ordem de 1% ao mês e correção monetária através da Tabela da Justiça Federal Modelo I, respeitada a parcela mensal mínima de R\$ 1.000,00 (um mil reais), mediante sinal de 25% (vinte e cinco por cento) e demais prestações no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura da Carta de Arrematação;

**9 – DESISTÊNCIA DA ARREMATAÇÃO:** O arrematante poderá desistir da arrematação nas hipóteses previstas pelo art. 903, § 5º, do CPC, quais sejam: se houver ônus real ou gravame sobre o bem, não mencionado no edital; se a alienação for passível de invalidade, ineficácia ou

resolução, na forma do § 1º; se e quando citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4º, do mesmo artigo;

**10 - DEVOLUÇÃO DE VALORES:** Caso, por algum motivo alheio à vontade do arrematante, a arrematação não se confirmar, inclusive nas hipóteses legais de desistência supramencionadas, o valor total pago, inclusive a comissão do leiloeiro, será devolvido ao licitante devidamente corrigido;

**11 - APROVEITAMENTO DOS ATOS:** Deverá o leiloeiro oficial dispor de todos os lances captados durante o evento, permitindo que, caso o arrematante fique inadimplente (remisso) ou faça uso da faculdade de desistência, o Juiz, ao seu livre arbítrio, no intuito de aproveitar os atos praticados no leilão, convoque os ofertantes subsequentes para manifestação de interesse em prosseguir como arrematante;

**12 - EXCLUSÃO DO BEM:** Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão do bem do edital de do leilão judicial, independente de prévia comunicação, inclusive após iniciado o leilão judicial.

O presente edital foi publicado nos seguintes sites: [www.tjrn.jus.br/www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.tjrn.jus.br/www.robertofernandesleiloes.com.br) INTIMANDO GILBERTO DO NASCIMENTO do Leilão Judicial acima aprazado. DADO E PASSADO nesta cidade de Natal/RN, 26 de abril de 2023. Eu (JOSÉ DINIZ SOBRINHO), Lotado na Secretaria desta Central de Avaliação e Arrematação, fiz digitar e subscrevi.

**RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA**

**Juiz de Direito**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE JUÍZO DE  
DIREITO DA CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATACÃO  
COMARCA DE NATAL**

*Fórum Fazendário Juiz Djanirito de Souza Moura – Praça Sete de  
Setembro, S/N, Natal/RN, CEP nº 59029-300  
Tel: (84)3673-9036 / 9037 – e-mail: [ntcaa@tjm.jus.br](mailto:ntcaa@tjm.jus.br)  
Juiz de Direito: *Ricardo Augusto de Medeiros Moura**

**EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO  
(Prazo: 05 dias)**

**LOTE 10**

**PROCESSO nº 0806008-53.2020.8.20.5004**

**Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154) -**

**EXEQUENTE: CONDOMINIO BLUE OCEAN RESIDENCIAL**

**EXECUTADO: FRANCISCO GOMES CAVALCANTE**

**OBJETO:** 01 (um) apartamento localizado na Avenida Engenheiro Roberto Freire, nº 4896, apto 1102, integrante do CONDOMÍNIO BLUE OCEAN RESIDENCIAL, Ponta Negra, CEP 59.090-425 - Natal/RN, incluindo uma vaga de garagem, unidade reformada, atualmente composta por uma suíte, BWC social, cozinha e sala integrada à varanda. Avaliado em: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

**VALOR DE 1º LEILÃO: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).**

**VALOR DE 2º LEILÃO: R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais).**

O Doutor **RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA**, Juiz de Direito, em substituição legal, desta CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATACÃO DA COMARCA DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que este juízo levará à venda em LEILÃO JUDICIAL os bens penhorados nos processos abaixo elencados, na modalidade LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ON LINE, o qual ocorrerá no dia **10 de maio de 2023, às 09:00** horas, em Primeiro Leilão, através do site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br). Não havendo licitante ou lance superior à avaliação na data supra designada, fica, desde logo, designado, na mesma data, **10 de maio de 2023, pelas 11:00** horas, a realização do Segundo Leilão Judicial, transmitido também através do site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) para venda a quem mais der e maiores vantagens oferecer, com lances mínimos de até 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891 do CPC), sem que haja necessidade de renovar a publicação do Edital e sob as condições adiante descritas, na forma que segue:

**1 - MODALIDADE:** O Leilão Público será exclusivamente ON LINE. Os licitantes que desejarem participar do leilão deverão aderir às regras constantes no site ([www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br));

**2 - COMISSÃO DO LEILOEIRO:** O preço da arrematação do bem, taxas ou impostos para transmissão do mesmo, bem como a remuneração do Leiloeiro Público, Roberto Alexandre Neves Fernandes Filho, através da Portaria Nº 307/2021-TJ, de 24 de fevereiro de 2021, a qual atribuo no percentual de 5% (cinco por cento), que ficarão a cargo do arrematante, que deverá garantir o lance no ato, via Depósito Judicial (Art. 892 do CPC);

**3 - OFERTANTES:** Poderá oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção do rol descrito nos incisos I ao VI do art. 890 do CPC;

**4- ANTECIPAÇÃO DE LANCE:** Após a publicação do presente edital, os arrematantes habilitados no site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) poderão ofertar lances on line. Na abertura do leilão, o Leiloeiro Público apreciará as propostas existentes, comunicando ao juízo do feito;

**5 -REMIÇÃO:** Antes da alienação do bem, a parte executada pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada, acrescida de juros, custas e honorários (art. 826, do CPC), sem prejuízo do direito à adjudicação previsto no art. 876, mediante petição nos autos do respectivo processo, a ser apreciada pelo Juízo da Central de Avaliação e Arrematação. Havendo qualquer tipo de acordo homologado ou remição, após a inclusão do bem em leilão público, o leiloeiro e ou corretor credenciados no juízo, farão jus à comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da dívida satisfeita, até cinco dias úteis da data do leilão (art. 884, Parágrafo único do, CPC; art. 24, Parágrafo único, da Lei nº 21.981/1932 e art. 12 caput e §3º, da Resolução nº 14/2019-TJRN, de 24/04/2019), sob a responsabilidade dos litigantes.

**6 - PAGAMENTO:** O pagamento do valor total da arrematação, à vista ou o pagamento da entrada (mínimo de 25%) do valor do lance, se parcelado, deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por meio eletrônico ou depósito judicial (art. 892 do CPC);

**7- INADIMPLÊNCIA:** Na hipótese de o arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, § 1º, III, do CPC) e o Juiz impor- lhe-á, em favor do exequente, a perda do sinal e das parcelas já adimplidas, voltando os bens a novo leilão, do qual não será admitida a participação do arrematante remisso (art. 897 do CPC);

**8 - PARCELAMENTO:** É possível o parcelamento do valor da arrematação apenas na alienação de imóveis e veículos automotores, cuja gestão será efetuada pela Central de Avaliação e Arrematação. O bem poderá ser parcelado em até 30 parcelas, mensais e iguais, acrescidas de juros remuneratórios na ordem de 1% ao mês e correção monetária através da Tabela da Justiça Federal Modelo I, respeitada a parcela mensal mínima de R\$ 1.000,00 (um mil reais), mediante sinal de 25% (vinte e cinco por cento) e demais prestações no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura da Carta de Arrematação;

**9 – DESISTÊNCIA DA ARREMATAÇÃO:** O arrematante poderá desistir da arrematação nas hipóteses previstas pelo art. 903, § 5º, do CPC, quais sejam: se houver ônus real ou gravame sobre o bem, não mencionado no edital; se a alienação for passível de invalidade, ineficácia ou resolução, na forma do § 1º; se e quando citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4º, do mesmo artigo;

**10 - DEVOLUÇÃO DE VALORES:** Caso, por algum motivo alheio à vontade do arrematante, a arrematação não se confirmar, inclusive nas hipóteses legais de desistência supramencionadas, o valor total pago, inclusive a comissão do leiloeiro, será devolvido ao licitante devidamente corrigido;

**11 - APROVEITAMENTO DOS ATOS:** Deverá o leiloeiro oficial dispor de todos os lances captados durante o evento, permitindo que, caso o arrematante fique inadimplente (remisso) ou

faça uso da faculdade de desistência, o Juiz, ao seu livre arbítrio, no intuito de aproveitar os atos praticados no leilão, convoque os ofertantes subsequentes para manifestação de interesse em prosseguir como arrematante;

**12 - EXCLUSÃO DO BEM:** Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão do bem do edital de do leilão judicial, independente de prévia comunicação, inclusive após iniciado o leilão judicial.

**O presente edital foi publicado nos seguintes sites:**  
[www.tjrn.jus.br/www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.tjrn.jus.br/www.robertofernandesleiloes.com.br) **INTIMANDO FRANCISCO GOMES CAVALCANTE do Leilão Judicial acima aprazado. DADO E PASSADO nesta cidade de Natal/RN, 26 de abril de 2023. Eu (JOSÉ DINIZ SOBRINHO), Lotado na Secretaria desta Central de Avaliação e Arrematação, fiz digitar e subscrevi.**

**RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA**

**Juiz de Direito**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE JUÍZO DE  
DIREITO DA CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATAÇÃO  
COMARCA DE NATAL**

*Fórum Fazendário Juiz Djanirito de Souza Moura – Praça Sete de  
Setembro, S/N, Natal/RN, CEP nº 59029-300*

Tel: (84)3673-9036 / 9037 – e-mail: [ntcaa@tjm.jus.br](mailto:ntcaa@tjm.jus.br)

Juiz de Direito: *Ricardo Augusto de Medeiros Moura*

**EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO  
(Prazo: 05 dias)**

**LOTE 11**

**PROCESSO nº 0800159-07.2015.8.20.5124**

**Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154) -**

**EXEQUENTE: EMGERN - Empresa Gestora de Ativos do Rio Grande do Norte**

**EXECUTADO: José Leão de Oliveira Sobrinho e outros**

**OBJETO:** 01 (um) imóvel residencial localizado na Rua dos Pinheirais, nº 33, Conjunto Jardim das Flores, Nova Parnamirim - Parnamirim/RN, CEP 59.150-426. Composto por 01 (uma) sala, 02 (dois) quartos sociais, banheiro social, cozinha, varanda, medindo 61,70 m<sup>2</sup> de área construída, edificado em terreno próprio, medindo 213,40 m<sup>2</sup> de superfície, limitando-se ao norte, com o lote nº 29, com 10,67 m; ao sul, com a Rua Projetada, com 10,67 m; ao leste, com o lote nº 34, com 20,00 m; e, ao oeste, com o lote nº 32, com 20,00 m, imóvel lajeado com estrutura de 1º andar, com pequeno cômodo construído, registrado na matrícula nº 12.104 do livro 2 de Registro Geral, perante o Ofício de Notas de Parnamirim/RN. Avaliado em: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

**VALOR DE 1º LEILÃO: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).**

**VALOR DE 2º LEILÃO: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).**

O Doutor **RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA**, Juiz de Direito, em substituição legal, desta CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATAÇÃO DA COMARCA DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que este juízo levará à venda em LEILÃO JUDICIAL os bens penhorados nos processos abaixo elencados, na modalidade LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ON LINE, o qual ocorrerá no dia **10 de maio de 2023, às 09:00** horas, em Primeiro Leilão, através do site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br). Não havendo licitante ou lance superior à avaliação na data supra designada, fica, desde logo, designado, na mesma data, **10 de maio de 2023, pelas 11:00** horas, a realização do Segundo Leilão Judicial, transmitido também através do site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) para venda a quem mais der e maiores vantagens oferecer, com lances mínimos de até 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891 do CPC), sem que haja necessidade de renovar a publicação do Edital e sob as condições adiante descritas, na forma que segue:

**1 - MODALIDADE:** O Leilão Público será exclusivamente ON LINE. Os licitantes que desejarem participar do leilão deverão aderir às regras constantes no site ([www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br));

**2 - COMISSÃO DO LEILOEIRO:** O preço da arrematação do bem, taxas ou impostos para transmissão do mesmo, bem como a remuneração do Leiloeiro Público, Roberto Alexandre

Neves Fernandes Filho, através da Portaria Nº 307/2021-TJ, de 24 de fevereiro de 2021, a qual atribuo no percentual de 5% (cinco por cento), que ficarão a cargo do arrematante, que deverá garantir o lance no ato, via Depósito Judicial (Art. 892 do CPC);

**3 - OFERTANTES:** Poderá oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção do rol descrito nos incisos I ao VI do art. 890 do CPC;

**4- ANTECIPAÇÃO DE LANCE:** Após a publicação do presente edital, os arrematantes habilitados no site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) poderão ofertar lances on line. Na abertura do leilão, o Leiloeiro Público apreciará as propostas existentes, comunicando ao juízo do feito;

**5 -REMIÇÃO:** Antes da alienação do bem, a parte executada pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada, acrescida de juros, custas e honorários (art. 826, do CPC), sem prejuízo do direito à adjudicação previsto no art. 876, mediante petição nos autos do respectivo processo, a ser apreciada pelo Juízo da Central de Avaliação e Arrematação. Havendo qualquer tipo de acordo homologado ou remição, após a inclusão do bem em leilão público, o leiloeiro e ou corretor credenciados no juízo, farão jus à comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da dívida satisfeita, até cinco dias úteis da data do leilão (art. 884, Parágrafo único do, CPC; art. 24, Parágrafo único, da Lei nº 21.981/1932 e art. 12 caput e §3º, da Resolução nº 14/2019-TJRN, de 24/04/2019), sob a responsabilidade dos litigantes.

**6 - PAGAMENTO:** O pagamento do valor total da arrematação, à vista ou o pagamento da entrada (mínimo de 25%) do valor do lance, se parcelado, deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por meio eletrônico ou depósito judicial (art. 892 do CPC);

**7- INADIMPLÊNCIA:** Na hipótese de o arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, § 1º, III, do CPC) e o Juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a perda do sinal e das parcelas já adimplidas, voltando os bens a novo leilão, do qual não será admitida a participação do arrematante remisso (art. 897 do CPC);

**8 - PARCELAMENTO:** É possível o parcelamento do valor da arrematação apenas na alienação de imóveis e veículos automotores, cuja gestão será efetuada pela Central de Avaliação e Arrematação. O bem poderá ser parcelado em até 30 parcelas, mensais e iguais, acrescidas de juros remuneratórios na ordem de 1% ao mês e correção monetária através da Tabela da Justiça Federal Modelo I, respeitada a parcela mensal mínima de R\$ 1.000,00 (um mil reais), mediante sinal de 25% (vinte e cinco por cento) e demais prestações no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura da Carta de Arrematação;

**9 – DESISTÊNCIA DA ARREMATAÇÃO:** O arrematante poderá desistir da arrematação nas hipóteses previstas pelo art. 903, § 5º, do CPC, quais sejam: se houver ônus real ou gravame sobre o bem, não mencionado no edital; se a alienação for passível de invalidade, ineficácia ou resolução, na forma do § 1º; se e quando citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4º, do mesmo artigo;

**10 - DEVOLUÇÃO DE VALORES:** Caso, por algum motivo alheio à vontade do arrematante, a arrematação não se confirmar, inclusive nas hipóteses legais de desistência supramencionadas, o valor total pago, inclusive a comissão do leiloeiro, será devolvido ao licitante devidamente

corrigido;

**11 - APROVEITAMENTO DOS ATOS:** Deverá o leiloeiro oficial dispor de todos os lances captados durante o evento, permitindo que, caso o arrematante fique inadimplente (remisso) ou faça uso da faculdade de desistência, o Juiz, ao seu livre arbítrio, no intuito de aproveitar os atos praticados no leilão, convoque os ofertantes subsequentes para manifestação de interesse em prosseguir como arrematante;

**12 - EXCLUSÃO DO BEM:** Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão do bem do edital de do leilão judicial, independente de prévia comunicação, inclusive após iniciado o leilão judicial.

**O presente edital foi publicado nos seguintes sites:**  
[www.tjrn.jus.br/www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.tjrn.jus.br/www.robertofernandesleiloes.com.br) **INTIMANDO José Leão de Oliveira Sobrinho e outros do Leilão Judicial acima aprazado. DADO E PASSADO nesta cidade de Natal/RN, 26 de abril de 2023. Eu (JOSÉ DINIZ SOBRINHO), Lotado na Secretaria desta Central de Avaliação e Arrematação, fiz digitar e subscrevi.**

**RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA**

**Juiz de Direito**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE JUÍZO DE  
DIREITO DA CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATAÇÃO  
COMARCA DE NATAL**

*Fórum Fazendário Juiz Djanirito de Souza Moura – Praça Sete de  
Setembro, S/N, Natal/RN, CEP nº 59029-300*

Tel: (84)3673-9036 / 9037 – e-mail: [ntcaa@tjm.jus.br](mailto:ntcaa@tjm.jus.br)

Juiz de Direito: *Ricardo Augusto de Medeiros Moura*

**EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO  
(Prazo: 05 dias)**

**LOTE 12**

**PROCESSO nº 0817514-60.2019.8.20.5004**

**Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154) -**

**EXEQUENTE: CONDOMINIO DO EDIFICIO NASSAU**

**EXECUTADO: Francisca Lúcia Lopes Nobre**

**OBJETO:** 01 (um) imóvel residencial localizado na Rua Noel Rosa, 856, integrante do Edifício Nassau, Apto 102, Barro Vermelho, Natal/RN - CEP 59030-580. Composto de 03 (três) quartos, 01 (um) banheiro social, sala de estar, cozinha e uma área de serviço. Avaliado em: R\$ 186.416,81 (cento e oitenta e seis mil quatrocentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos).

*OBS. O valor da avaliação foi atualizado monetariamente conforme tabela disponibilizada pela Justiça Federal do Rio Grande do Norte.*

**VALOR DE 1º LEILÃO: R\$ 186.416,81 (cento e oitenta e seis mil quatrocentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos).**

**VALOR DE 2º LEILÃO: R\$ 93.208,41 (noventa e três mil, duzentos e oito reais e quarenta e um centavos).**

O Doutor **RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA**, Juiz de Direito, em substituição legal, desta CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATAÇÃO DA COMARCA DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que este juízo levará à venda em LEILÃO JUDICIAL os bens penhorados nos processos abaixo elencados, na modalidade LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ON LINE, o qual ocorrerá no dia **10 de maio de 2023, às 09:00** horas, em Primeiro Leilão, através do site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br). Não havendo licitante ou lance superior à avaliação na data supra designada, fica, desde logo, designado, na mesma data, **10 de maio de 2023, pelas 11:00** horas, a realização do Segundo Leilão Judicial, transmitido também através do site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) para venda a quem mais der e maiores vantagens oferecer, com lances mínimos de até 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891 do CPC), sem que haja necessidade de renovar a publicação do Edital e sob as condições adiante descritas, na forma que segue:

**1 - MODALIDADE:** O Leilão Público será exclusivamente ON LINE. Os licitantes que desejarem participar do leilão deverão aderir às regras constantes no site

([www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br));

**2 - COMISSÃO DO LEILOEIRO:** O preço da arrematação do bem, taxas ou impostos para transmissão do mesmo, bem como a remuneração do Leiloeiro Público, Roberto Alexandre Neves Fernandes Filho, através da Portaria Nº 307/2021-TJ, de 24 de fevereiro de 2021, a qual atribuo no percentual de 5% (cinco por cento), que ficarão a cargo do arrematante, que deverá garantir o lance no ato, via Depósito Judicial (Art. 892 do CPC);

**3 - OFERTANTES:** Poderá oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção do rol descrito nos incisos I ao VI do art. 890 do CPC;

**4- ANTECIPAÇÃO DE LANCE:** Após a publicação do presente edital, os arrematantes habilitados no site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) poderão ofertar lances on line. Na abertura do leilão, o Leiloeiro Público apreciará as propostas existentes, comunicando ao juízo do feito;

**5 -REMIÇÃO:** Antes da alienação do bem, a parte executada pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada, acrescida de juros, custas e honorários (art. 826, do CPC), sem prejuízo do direito à adjudicação previsto no art. 876, mediante petição nos autos do respectivo processo, a ser apreciada pelo Juízo da Central de Avaliação e Arrematação. Havendo qualquer tipo de acordo homologado ou remição, após a inclusão do bem em leilão público, o leiloeiro e ou corretor credenciados no juízo, farão jus à comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da dívida satisfeita, até cinco dias úteis da data do leilão (art. 884, Parágrafo único do, CPC; art. 24, Parágrafo único, da Lei nº 21.981/1932 e art. 12 caput e §3º, da Resolução nº 14/2019-TJRN, de 24/04/2019), sob a responsabilidade dos litigantes.

**6 - PAGAMENTO:** O pagamento do valor total da arrematação, à vista ou o pagamento da entrada (mínimo de 25%) do valor do lance, se parcelado, deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por meio eletrônico ou depósito judicial (art. 892 do CPC);

**7- INADIMPLÊNCIA:** Na hipótese de o arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, § 1º, III, do CPC) e o Juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a perda do sinal e das parcelas já adimplidas, voltando os bens a novo leilão, do qual não será admitida a participação do arrematante remisso (art. 897 do CPC);

**8 - PARCELAMENTO:** É possível o parcelamento do valor da arrematação apenas na alienação de imóveis e veículos automotores, cuja gestão será efetuada pela Central de Avaliação e Arrematação. O bem poderá ser parcelado em até 30 parcelas, mensais e iguais, acrescidas de juros remuneratórios na ordem de 1% ao mês e correção monetária através da Tabela da Justiça Federal Modelo I, respeitada a parcela mensal mínima de R\$ 1.000,00 (um mil reais), mediante sinal de 25% (vinte e cinco por cento) e demais prestações no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura da Carta de Arrematação;

**9 – DESISTÊNCIA DA ARREMATAÇÃO:** O arrematante poderá desistir da arrematação nas hipóteses previstas pelo art. 903, § 5º, do CPC, quais sejam: se houver ônus real ou gravame sobre o bem, não mencionado no edital; se a alienação for passível de invalidade, ineficácia ou resolução, na forma do § 1º; se e quando citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4º, do mesmo artigo;

**10 - DEVOLUÇÃO DE VALORES:** Caso, por algum motivo alheio à vontade do arrematante, a arrematação não se confirmar, inclusive nas hipóteses legais de desistência supramencionadas, o valor total pago, inclusive a comissão do leiloeiro, será devolvido ao licitante devidamente corrigido;

**11 - APROVEITAMENTO DOS ATOS:** Deverá o leiloeiro oficial dispor de todos os lances captados durante o evento, permitindo que, caso o arrematante fique inadimplente (remisso) ou faça uso da faculdade de desistência, o Juiz, ao seu livre arbítrio, no intuito de aproveitar os atos praticados no leilão, convoque os ofertantes subsequentes para manifestação de interesse em prosseguir como arrematante;

**12 - EXCLUSÃO DO BEM:** Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão do bem do edital de do leilão judicial, independente de prévia comunicação, inclusive após iniciado o leilão judicial.

**O presente edital foi publicado nos seguintes sites:**  
[www.tjrn.jus.br/www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.tjrn.jus.br/www.robertofernandesleiloes.com.br) **INTIMANDO Francisca Lúcia Lopes Nobre do Leilão Judicial acima aprazado. DADO E PASSADO nesta cidade de Natal/RN, 26 de abril de 2023. Eu (JOSÉ DINIZ SOBRINHO), Lotado na Secretaria desta Central de Avaliação e Arrematação, fiz digitar e subscrevi.**

**RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA**

**Juiz de Direito**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE JUÍZO DE  
DIREITO DA CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATACÃO  
COMARCA DE NATAL**

*Fórum Fazendário Juiz Djanirito de Souza Moura – Praça Sete de  
Setembro, S/N, Natal/RN, CEP nº 59029-300  
Tel: (84)3673-9036 / 9037 – e-mail: [ntcaa@tjm.jus.br](mailto:ntcaa@tjm.jus.br)  
Juiz de Direito: *Ricardo Augusto de Medeiros Moura**

**EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO  
(Prazo: 05 dias)**

**LOTE 13**

**PROCESSO nº 0829202-53.2018.8.20.5004**

**Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154) -**

**EXEQUENTE: CONDOMINIO EDIFICIO JACUMA**

**EXECUTADO: EDUARDO AREAS LYRA**

**OBJETO:** 01 (um) apartamento localizado na Avenida Salgado Filho, 2990, apto 1301, integrante do Edifício Jacumã, tipo B, 13º pavimento, Lagoa Nova - Natal/RN, registrado na matrícula nº 2.664, perante o cartório do 7º Ofício de Notas desta Capital. Avaliado em: R\$ 200.649,02 (duzentos mil seiscentos e quarenta e nove reais e dois centavos).

***OBS.** O valor da avaliação foi atualizado monetariamente conforme tabela disponibilizada pela Justiça Federal do Rio Grande do Norte.*

**VALOR DE 1º LEILÃO: R\$ 200.649,02 (duzentos mil seiscentos e quarenta e nove reais e dois centavos).**

**VALOR DE 2º LEILÃO: R\$ 100.324,51 (cem mil trezentos e vinte e quatro reais cinquenta e um centavos).**

O Doutor **RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA**, Juiz de Direito, em substituição legal, desta CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATACÃO DA COMARCA DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que este juízo levará à venda em LEILÃO JUDICIAL os bens penhorados nos processos abaixo elencados, na modalidade LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ON LINE, o qual ocorrerá no dia **10 de maio de 2023, às 09:00** horas, em Primeiro Leilão, através do site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br). Não havendo licitante ou lance superior à avaliação na data supra designada, fica, desde logo, designado, na mesma data, **10 de maio de 2023, pelas 11:00** horas, a realização do Segundo Leilão Judicial, transmitido também através do site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) para venda a quem mais der e maiores vantagens oferecer, com lances mínimos de até 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891 do CPC), sem que haja necessidade de renovar a publicação do Edital e sob as condições adiante descritas, na forma que segue:

**1 - MODALIDADE:** O Leilão Público será exclusivamente ON LINE. Os licitantes que desejarem participar do leilão deverão aderir às regras constantes no site ([www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br));

**2 - COMISSÃO DO LEILOEIRO:** O preço da arrematação do bem, taxas ou impostos para transmissão do mesmo, bem como a remuneração do Leiloeiro Público, Roberto Alexandre Neves Fernandes Filho, através da Portaria Nº 307/2021-TJ, de 24 de fevereiro de 2021, a qual atribuo no percentual de 5% (cinco por cento), que ficarão a cargo do arrematante, que deverá garantir o lance no ato, via Depósito Judicial (Art. 892 do CPC);

**3 - OFERTANTES:** Poderá oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção do rol descrito nos incisos I ao VI do art. 890 do CPC;

**4- ANTECIPAÇÃO DE LANCE:** Após a publicação do presente edital, os arrematantes habilitados no site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) poderão ofertar lances on line. Na abertura do leilão, o Leiloeiro Público apreciará as propostas existentes, comunicando ao juízo do feito;

**5 -REMIÇÃO:** Antes da alienação do bem, a parte executada pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada, acrescida de juros, custas e honorários (art. 826, do CPC), sem prejuízo do direito à adjudicação previsto no art. 876, mediante petição nos autos do respectivo processo, a ser apreciada pelo Juízo da Central de Avaliação e Arrematação. Havendo qualquer tipo de acordo homologado ou remição, após a inclusão do bem em leilão público, o leiloeiro e ou corretor credenciados no juízo, farão jus à comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da dívida satisfeita, até cinco dias úteis da data do leilão (art. 884, Parágrafo único do, CPC; art. 24, Parágrafo único, da Lei nº 21.981/1932 e art. 12 caput e §3º, da Resolução nº 14/2019-TJRN, de 24/04/2019), sob a responsabilidade dos litigantes.

**6 - PAGAMENTO:** O pagamento do valor total da arrematação, à vista ou o pagamento da entrada (mínimo de 25%) do valor do lance, se parcelado, deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por meio eletrônico ou depósito judicial (art. 892 do CPC);

**7- INADIMPLÊNCIA:** Na hipótese de o arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, § 1º, III, do CPC) e o Juiz impor- lhe-á, em favor do exequente, a perda do sinal e das parcelas já adimplidas, voltando os bens a novo leilão, do qual não será admitida a participação do arrematante remisso (art. 897 do CPC);

**8 - PARCELAMENTO:** É possível o parcelamento do valor da arrematação apenas na alienação de imóveis e veículos automotores, cuja gestão será efetuada pela Central de Avaliação e Arrematação. O bem poderá ser parcelado em até 30 parcelas, mensais e iguais, acrescidas de juros remuneratórios na ordem de 1% ao mês e correção monetária através da Tabela da Justiça Federal Modelo I, respeitada a parcela mensal mínima de R\$ 1.000,00 (um mil reais), mediante sinal de 25% (vinte e cinco por cento) e demais prestações no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura da Carta de Arrematação;

**9 – DESISTÊNCIA DA ARREMATAÇÃO:** O arrematante poderá desistir da arrematação nas hipóteses previstas pelo art. 903, § 5º, do CPC, quais sejam: se houver ônus real ou gravame sobre o bem, não mencionado no edital; se a alienação for passível de invalidade, ineficácia ou resolução, na forma do § 1º; se e quando citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4º, do mesmo artigo;

**10 - DEVOLUÇÃO DE VALORES:** Caso, por algum motivo alheio à vontade do arrematante,

a arrematação não se confirmar, inclusive nas hipóteses legais de desistência supramencionadas, o valor total pago, inclusive a comissão do leiloeiro, será devolvido ao licitante devidamente corrigido;

**11 - APROVEITAMENTO DOS ATOS:** Deverá o leiloeiro oficial dispor de todos os lances captados durante o evento, permitindo que, caso o arrematante fique inadimplente (remisso) ou faça uso da faculdade de desistência, o Juiz, ao seu livre arbítrio, no intuito de aproveitar os atos praticados no leilão, convoque os ofertantes subsequentes para manifestação de interesse em prosseguir como arrematante;

**12 - EXCLUSÃO DO BEM:** Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão do bem do edital de do leilão judicial, independente de prévia comunicação, inclusive após iniciado o leilão judicial.

O presente edital foi publicado nos seguintes sites: [www.tjrn.jus.br/www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.tjrn.jus.br/www.robertofernandesleiloes.com.br) INTIMANDO EDUARDO AREAS LYRA do Leilão Judicial acima aprazado. DADO E PASSADO nesta cidade de Natal/RN, 27 de abril de 2023. Eu (JOSÉ DINIZ SOBRINHO), Lotado na Secretaria desta Central de Avaliação e Arrematação, fiz digitar e subscrevi.

**RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA**

**Juiz de Direito**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE JUÍZO DE  
DIREITO DA CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATAÇÃO  
COMARCA DE NATAL**

*Fórum Fazendário Juiz Djanirito de Souza Moura – Praça Sete de  
Setembro, S/N, Natal/RN, CEP nº 59029-300*

Tel: (84)3673-9036 / 9037 – e-mail: [ntcaa@tjm.jus.br](mailto:ntcaa@tjm.jus.br)

Juiz de Direito: *Ricardo Augusto de Medeiros Moura*

**EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO  
(Prazo: 05 dias)**

**LOTE 14**

**PROCESSO nº 0869681-29.2020.8.20.5001**

**Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154) -**

**EXEQUENTE: CONDOMINIO EDIFICIO BOUGAINVILLE**

**EXECUTADO: HIRANILDA MARINHO DA COSTA CABRAL DE VASCONCELOS**

**OBJETO:** 01 (um) apartamento integrante do Condomínio Bougainville, apto. 402, localizado na Rua Dr. Everton Dantas Cortez, nº 1487, Tirol, CEP 59.020-620, Natal/RN, zona urbana, na Circunscrição do Registro Imobiliário da Primeira Zona, desta capital, sob a Matrícula nº 9.749 (aberta em 19/07/1984) integrante do Livro nº "2" - "Registro Geral" do 3º Ofício de Notas, Privativa da 1ª CRI, da cidade de Natal/RN. Avaliado em: R\$ 312.120,71 (trezentos e doze mil cento e vinte reais e setenta e um centavos).

***OBS.** O valor da avaliação foi atualizado monetariamente conforme tabela disponibilizada pela Justiça Federal do Rio Grande do Norte.*

**VALOR DE 1º LEILÃO: R\$ 312.120,71 (trezentos e doze mil cento e vinte reais e setenta e um centavos).**

**VALOR DE 2º LEILÃO: R\$ 156.060,36 (cento e cinquenta e seis mil sessenta reais e trinta e seis centavos).**

O Doutor **RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA**, Juiz de Direito, em substituição legal, desta CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATAÇÃO DA COMARCA DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que este juízo levará à venda em LEILÃO JUDICIAL os bens penhorados nos processos abaixo elencados, na modalidade LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ON LINE, o qual ocorrerá no dia **10 de maio de 2023, às 09:00** horas, em Primeiro Leilão, através do site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br). Não havendo licitante ou lance superior à avaliação na data supra designada, fica, desde logo, designado, na mesma data, **10 de maio de 2023, pelas 11:00** horas, a realização do Segundo Leilão Judicial, transmitido também através do site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) para venda a quem mais der e maiores vantagens oferecer, com lances mínimos de até 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891 do CPC), sem que haja necessidade de renovar a publicação do Edital e sob as condições adiante descritas, na forma que segue:

**1 - MODALIDADE:** O Leilão Público será exclusivamente ON LINE. Os licitantes que desejarem participar do leilão deverão aderir às regras constantes no site ([www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br));

**2 - COMISSÃO DO LEILOEIRO:** O preço da arrematação do bem, taxas ou impostos para transmissão do mesmo, bem como a remuneração do Leiloeiro Público, Roberto Alexandre Neves Fernandes Filho, através da Portaria Nº 307/2021-TJ, de 24 de fevereiro de 2021, a qual atribuo no percentual de 5% (cinco por cento), que ficarão a cargo do arrematante, que deverá garantir o lance no ato, via Depósito Judicial (Art. 892 do CPC);

**3 - OFERTANTES:** Poderá oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção do rol descrito nos incisos I ao VI do art. 890 do CPC;

**4- ANTECIPAÇÃO DE LANCE:** Após a publicação do presente edital, os arrematantes habilitados no site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) poderão ofertar lances on line. Na abertura do leilão, o Leiloeiro Público apreciará as propostas existentes, comunicando ao juízo do feito;

**5 -REMIÇÃO:** Antes da alienação do bem, a parte executada pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada, acrescida de juros, custas e honorários (art. 826, do CPC), sem prejuízo do direito à adjudicação previsto no art. 876, mediante petição nos autos do respectivo processo, a ser apreciada pelo Juízo da Central de Avaliação e Arrematação. Havendo qualquer tipo de acordo homologado ou remição, após a inclusão do bem em leilão público, o leiloeiro e ou corretor credenciados no juízo, farão jus à comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da dívida satisfeita, até cinco dias úteis da data do leilão (art. 884, Parágrafo único do, CPC; art. 24, Parágrafo único, da Lei nº 21.981/1932 e art. 12 caput e §3º, da Resolução nº 14/2019-TJRN, de 24/04/2019), sob a responsabilidade dos litigantes.

**6 - PAGAMENTO:** O pagamento do valor total da arrematação, à vista ou o pagamento da entrada (mínimo de 25%) do valor do lance, se parcelado, deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por meio eletrônico ou depósito judicial (art. 892 do CPC);

**7- INADIMPLÊNCIA:** Na hipótese de o arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, § 1º, III, do CPC) e o Juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a perda do sinal e das parcelas já adimplidas, voltando os bens a novo leilão, do qual não será admitida a participação do arrematante remisso (art. 897 do CPC);

**8 - PARCELAMENTO:** É possível o parcelamento do valor da arrematação apenas na alienação de imóveis e veículos automotores, cuja gestão será efetuada pela Central de Avaliação e Arrematação. O bem poderá ser parcelado em até 30 parcelas, mensais e iguais, acrescidas de juros remuneratórios na ordem de 1% ao mês e correção monetária através da Tabela da Justiça Federal Modelo I, respeitada a parcela mensal mínima de R\$ 1.000,00 (um mil reais), mediante sinal de 25% (vinte e cinco por cento) e demais prestações no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura da Carta de Arrematação;

**9 – DESISTÊNCIA DA ARREMATAÇÃO:** O arrematante poderá desistir da arrematação nas hipóteses previstas pelo art. 903, § 5º, do CPC, quais sejam: se houver ônus real ou gravame sobre o bem, não mencionado no edital; se a alienação for passível de invalidade, ineficácia ou resolução, na forma do § 1º; se e quando citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4º, do mesmo artigo;

**10 - DEVOLUÇÃO DE VALORES:** Caso, por algum motivo alheio à vontade do arrematante,

a arrematação não se confirmar, inclusive nas hipóteses legais de desistência supramencionadas, o valor total pago, inclusive a comissão do leiloeiro, será devolvido ao licitante devidamente corrigido;

**11 - APROVEITAMENTO DOS ATOS:** Deverá o leiloeiro oficial dispor de todos os lances captados durante o evento, permitindo que, caso o arrematante fique inadimplente (remisso) ou faça uso da faculdade de desistência, o Juiz, ao seu livre arbítrio, no intuito de aproveitar os atos praticados no leilão, convoque os ofertantes subsequentes para manifestação de interesse em prosseguir como arrematante;

**12 - EXCLUSÃO DO BEM:** Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão do bem do edital de do leilão judicial, independente de prévia comunicação, inclusive após iniciado o leilão judicial.

O presente edital foi publicado nos seguintes sites: [www.tjrn.jus.br/www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.tjrn.jus.br/www.robertofernandesleiloes.com.br) INTIMANDO HIRANILDA MARINHO DA COSTA CABRAL DE VASCONCELOS do Leilão Judicial acima aprazado. DADO E PASSADO nesta cidade de Natal/RN, 27 de abril de 2023. Eu (JOSÉ DINIZ SOBRINHO), Lotado na Secretaria desta Central de Avaliação e Arrematação, fiz digitar e subscrevi.

**RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA**

**Juiz de Direito**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE JUÍZO DE  
DIREITO DA CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATACÃO  
COMARCA DE NATAL**

*Fórum Fazendário Juiz Djanirito de Souza Moura – Praça Sete de  
Setembro, S/N, Natal/RN, CEP nº 59029-300  
Tel: (84)3673-9036 / 9037 – e-mail: [ntcaa@tjm.jus.br](mailto:ntcaa@tjm.jus.br)  
Juiz de Direito: *Ricardo Augusto de Medeiros Moura**

**EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO  
(Prazo: 05 dias)**

**LOTE 15**

**PROCESSO nº 0803814-16.2017.8.20.5124**

**Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154) -**

**EXEQUENTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL AMERICA II - IDERVAL MEDEIROS**

**EXECUTADO: CARLA RODRIGUES DE OLIVEIRA**

**OBJETO:** 01 (um) apartamento localizado na Avenida João Paulo II, 1411, apto 301, 3º pavimento, Nova Esperança, Parnamirim/RN -CEP 59144-850. Medindo 47,10 m<sup>2</sup> de área real sendo 42,67 m<sup>2</sup> de área privativa e 4,43 m<sup>2</sup> de área comum. Composto de uma sala, 02 (dois) dois dormitórios, 01 (um) BWC social, circulação, cozinha e área de serviço. Avaliado em: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

**VALOR DE 1º LEILÃO: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).**

**VALOR DE 2º LEILÃO: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).**

O Doutor **RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA**, Juiz de Direito, em substituição legal, desta CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATACÃO DA COMARCA DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que este juízo levará à venda em LEILÃO JUDICIAL os bens penhorados nos processos abaixo elencados, na modalidade LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ON LINE, o qual ocorrerá no dia **10 de maio de 2023, às 09:00** horas, em Primeiro Leilão, através do site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br). Não havendo licitante ou lance superior à avaliação na data supra designada, fica, desde logo, designado, na mesma data, **10 de maio de 2023, pelas 11:00** horas, a realização do Segundo Leilão Judicial, transmitido também através do site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) para venda a quem mais der e maiores vantagens oferecer, com lances mínimos de até 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891 do CPC), sem que haja necessidade de renovar a publicação do Edital e sob as condições adiante descritas, na forma que segue:

**1 - MODALIDADE:** O Leilão Público será exclusivamente ON LINE. Os licitantes que desejarem participar do leilão deverão aderir às regras constantes no site ([www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br));

**2 - COMISSÃO DO LEILOEIRO:** O preço da arrematação do bem, taxas ou impostos para transmissão do mesmo, bem como a remuneração do Leiloeiro Público, Roberto Alexandre Neves Fernandes Filho, através da Portaria Nº 307/2021-TJ, de 24 de fevereiro de 2021, a qual atribuo no percentual de 5% (cinco por cento), que ficarão a cargo do arrematante, que deverá garantir o lance no ato, via Depósito Judicial (Art. 892 do CPC);

**3 - OFERTANTES:** Poderá oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção do rol descrito nos incisos I ao VI do art. 890 do CPC;

**4- ANTECIPAÇÃO DE LANCE:** Após a publicação do presente edital, os arrematantes habilitados no site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) poderão ofertar lances on line. Na abertura do leilão, o Leiloeiro Público apreciará as propostas existentes, comunicando ao juízo do feito;

**5 -REMIÇÃO:** Antes da alienação do bem, a parte executada pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada, acrescida de juros, custas e honorários (art. 826, do CPC), sem prejuízo do direito à adjudicação previsto no art. 876, mediante petição nos autos do respectivo processo, a ser apreciada pelo Juízo da Central de Avaliação e Arrematação. Havendo qualquer tipo de acordo homologado ou remição, após a inclusão do bem em leilão público, o leiloeiro e ou corretor credenciados no juízo, farão jus à comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da dívida satisfeita, até cinco dias úteis da data do leilão (art. 884, Parágrafo único do, CPC; art. 24, Parágrafo único, da Lei nº 21.981/1932 e art. 12 caput e §3º, da Resolução nº 14/2019-TJRN, de 24/04/2019), sob a responsabilidade dos litigantes.

**6 - PAGAMENTO:** O pagamento do valor total da arrematação, à vista ou o pagamento da entrada (mínimo de 25%) do valor do lance, se parcelado, deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por meio eletrônico ou depósito judicial (art. 892 do CPC);

**7- INADIMPLÊNCIA:** Na hipótese de o arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, § 1º, III, do CPC) e o Juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a perda do sinal e das parcelas já adimplidas, voltando os bens a novo leilão, do qual não será admitida a participação do arrematante remisso (art. 897 do CPC);

**8 - PARCELAMENTO:** É possível o parcelamento do valor da arrematação apenas na alienação de imóveis e veículos automotores, cuja gestão será efetuada pela Central de Avaliação e Arrematação. O bem poderá ser parcelado em até 30 parcelas, mensais e iguais, acrescidas de juros remuneratórios na ordem de 1% ao mês e correção monetária através da Tabela da Justiça Federal Modelo I, respeitada a parcela mensal mínima de R\$ 1.000,00 (um mil reais), mediante sinal de 25% (vinte e cinco por cento) e demais prestações no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura da Carta de Arrematação;

**9 – DESISTÊNCIA DA ARREMATAÇÃO:** O arrematante poderá desistir da arrematação nas hipóteses previstas pelo art. 903, § 5º, do CPC, quais sejam: se houver ônus real ou gravame sobre o bem, não mencionado no edital; se a alienação for passível de invalidade, ineficácia ou resolução, na forma do § 1º; se e quando citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4º, do mesmo artigo;

**10 - DEVOLUÇÃO DE VALORES:** Caso, por algum motivo alheio à vontade do arrematante, a arrematação não se confirmar, inclusive nas hipóteses legais de desistência supramencionadas, o valor total pago, inclusive a comissão do leiloeiro, será devolvido ao licitante devidamente corrigido;

**11 - APROVEITAMENTO DOS ATOS:** Deverá o leiloeiro oficial dispor de todos os lances captados durante o evento, permitindo que, caso o arrematante fique inadimplente (remisso) ou

faça uso da faculdade de desistência, o Juiz, ao seu livre arbítrio, no intuito de aproveitar os atos praticados no leilão, convoque os ofertantes subsequentes para manifestação de interesse em prosseguir como arrematante;

**12 - EXCLUSÃO DO BEM:** Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão do bem do edital de do leilão judicial, independente de prévia comunicação, inclusive após iniciado o leilão judicial.

**O presente edital foi publicado nos seguintes sites:**  
[www.tjrn.jus.br/www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.tjrn.jus.br/www.robertofernandesleiloes.com.br) **INTIMANDO CARLA RODRIGUES DE OLIVEIRA do Leilão Judicial acima aprazado. DADO E PASSADO nesta cidade de Natal/RN, 27 de abril de 2023. Eu (JOSÉ DINIZ SOBRINHO), Lotado na Secretaria desta Central de Avaliação e Arrematação, fiz digitar e subscrevi.**

**RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA**

**Juiz de Direito**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE JUÍZO DE  
DIREITO DA CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATAÇÃO  
COMARCA DE NATAL**

*Fórum Fazendário Juiz Djanirito de Souza Moura – Praça Sete de  
Setembro, S/N, Natal/RN, CEP nº 59029-300  
Tel: (84)3673-9036 / 9037 – e-mail: [ntcaa@tjm.jus.br](mailto:ntcaa@tjm.jus.br)  
Juiz de Direito: *Ricardo Augusto de Medeiros Moura**

**EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO  
(Prazo: 05 dias)**

**LOTE 16**

**PROCESSO nº 0832269-30.2021.8.20.5001**

**Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154) -**

**EXEQUENTE: CONDOMINIO GOLDEN GREEN**

**EXECUTADO: Foss & Consultores Ltda**

**OBJETO:** 01 (um) apartamento integrante do Condomínio Residencial Golden Green, Apto 402, Bloco D, localizado na Avenida Jaguarari, nº 4985, Candelária, Natal/RN, na Circunscrição do Registro Imobiliário da Terceira CRI, desta Cidade de Natal, em 17 de maio de 2005 devidamente registrado e averbado sob o nº R-1 - Matrícula nº 25.343, do Livro "2" de Registro Geral. perante o 7º Ofício de Notas - 3ª Circunscrição do Registro Imobiliário de Natal/RN. Avaliado em: R\$ 613.094,25 (Seiscentos e treze mil noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos).

**OBS.** *O valor da avaliação foi atualizado monetariamente conforme tabela disponibilizada pela Justiça Federal do Rio Grande do Norte.*

**VALOR DE 1º LEILÃO: R\$ 613.094,25 (Seiscentos e treze mil noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos).**

**VALOR DE 2º LEILÃO: R\$ 306.547,13 (trezentos e seis mil quinhentos e quarenta e sete reais e treze centavos).**

O Doutor **RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA**, Juiz de Direito, em substituição legal, desta CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATAÇÃO DA COMARCA DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que este juízo levará à venda em LEILÃO JUDICIAL os bens penhorados nos processos abaixo elencados, na modalidade LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ON LINE, o qual ocorrerá no dia **10 de maio de 2023, às 09:00** horas, em Primeiro Leilão, através do site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br). Não havendo licitante ou lance superior à avaliação na data supra designada, fica, desde logo, designado, na mesma data, **10 de maio de 2023, pelas 11:00** horas, a realização do Segundo Leilão Judicial, transmitido também através do site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) para venda a quem mais der e maiores vantagens oferecer, com lances mínimos de até 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891 do CPC), sem que haja necessidade de renovar a publicação do Edital e sob as condições adiante descritas, na forma que segue:

**1 - MODALIDADE:** O Leilão Público será exclusivamente ON LINE. Os licitantes que desejarem participar do leilão deverão aderir às regras constantes no site ([www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br));

**2 - COMISSÃO DO LEILOEIRO:** O preço da arrematação do bem, taxas ou impostos para transmissão do mesmo, bem como a remuneração do Leiloeiro Público, Roberto Alexandre Neves Fernandes Filho, através da Portaria Nº 307/2021-TJ, de 24 de fevereiro de 2021, a qual atribuo no percentual de 5% (cinco por cento), que ficarão a cargo do arrematante, que deverá garantir o lance no ato, via Depósito Judicial (Art. 892 do CPC);

**3 - OFERTANTES:** Poderá oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção do rol descrito nos incisos I ao VI do art. 890 do CPC;

**4- ANTECIPAÇÃO DE LANCE:** Após a publicação do presente edital, os arrematantes habilitados no site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) poderão ofertar lances on line. Na abertura do leilão, o Leiloeiro Público apreciará as propostas existentes, comunicando ao juízo do feito;

**5 -REMIÇÃO:** Antes da alienação do bem, a parte executada pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada, acrescida de juros, custas e honorários (art. 826, do CPC), sem prejuízo do direito à adjudicação previsto no art. 876, mediante petição nos autos do respectivo processo, a ser apreciada pelo Juízo da Central de Avaliação e Arrematação. Havendo qualquer tipo de acordo homologado ou remição, após a inclusão do bem em leilão público, o leiloeiro e ou corretor credenciados no juízo, farão jus à comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da dívida satisfeita, até cinco dias úteis da data do leilão (art. 884, Parágrafo único do, CPC; art. 24, Parágrafo único, da Lei nº 21.981/1932 e art. 12 caput e §3º, da Resolução nº 14/2019-TJRN, de 24/04/2019), sob a responsabilidade dos litigantes.

**6 - PAGAMENTO:** O pagamento do valor total da arrematação, à vista ou o pagamento da entrada (mínimo de 25%) do valor do lance, se parcelado, deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por meio eletrônico ou depósito judicial (art. 892 do CPC);

**7- INADIMPLÊNCIA:** Na hipótese de o arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, § 1º, III, do CPC) e o Juiz impor- lhe-á, em favor do exequente, a perda do sinal e das parcelas já adimplidas, voltando os bens a novo leilão, do qual não será admitida a participação do arrematante remisso (art. 897 do CPC);

**8 - PARCELAMENTO:** É possível o parcelamento do valor da arrematação apenas na alienação de imóveis e veículos automotores, cuja gestão será efetuada pela Central de Avaliação e Arrematação. O bem poderá ser parcelado em até 30 parcelas, mensais e iguais, acrescidas de juros remuneratórios na ordem de 1% ao mês e correção monetária através da Tabela da Justiça Federal Modelo I, respeitada a parcela mensal mínima de R\$ 1.000,00 (um mil reais), mediante sinal de 25% (vinte e cinco por cento) e demais prestações no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura da Carta de Arrematação;

**9 – DESISTÊNCIA DA ARREMATAÇÃO:** O arrematante poderá desistir da arrematação nas hipóteses previstas pelo art. 903, § 5º, do CPC, quais sejam: se houver ônus real ou gravame sobre o bem, não mencionado no edital; se a alienação for passível de invalidade, ineficácia ou resolução, na forma do § 1º; se e quando citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4º, do mesmo artigo;

**10 - DEVOLUÇÃO DE VALORES:** Caso, por algum motivo alheio à vontade do arrematante,

a arrematação não se confirmar, inclusive nas hipóteses legais de desistência supramencionadas, o valor total pago, inclusive a comissão do leiloeiro, será devolvido ao licitante devidamente corrigido;

**11 - APROVEITAMENTO DOS ATOS:** Deverá o leiloeiro oficial dispor de todos os lances captados durante o evento, permitindo que, caso o arrematante fique inadimplente (remisso) ou faça uso da faculdade de desistência, o Juiz, ao seu livre arbítrio, no intuito de aproveitar os atos praticados no leilão, convoque os ofertantes subsequentes para manifestação de interesse em prosseguir como arrematante;

**12 - EXCLUSÃO DO BEM:** Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão do bem do edital de do leilão judicial, independente de prévia comunicação, inclusive após iniciado o leilão judicial.

O presente edital foi publicado nos seguintes sites: [www.tjrn.jus.br/www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.tjrn.jus.br/www.robertofernandesleiloes.com.br) INTIMANDO Foss & Consultores Ltda do Leilão Judicial acima aprazado. DADO E PASSADO nesta cidade de Natal/RN, 28 de abril de 2023. Eu (JOSÉ DINIZ SOBRINHO), Lotado na Secretaria desta Central de Avaliação e Arrematação, fiz digitar e subscrevi.

**RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA**

**Juiz de Direito**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE JUÍZO DE  
DIREITO DA CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATAÇÃO  
COMARCA DE NATAL**

*Fórum Fazendário Juiz Djanirito de Souza Moura – Praça Sete de  
Setembro, S/N, Natal/RN, CEP n° 59029-300*

Tel: (84)3673-9036 / 9037 – e-mail: [ntcaa@tjm.jus.br](mailto:ntcaa@tjm.jus.br)

Juiz de Direito: *Ricardo Augusto de Medeiros Moura*

**EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO  
(Prazo: 05 dias)**

**LOTE 17**

**PROCESSO n° 0801293-74.2020.8.20.5001**

**Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) -**

**EXEQUENTE: Petroforte Factoring Ltda**

**EXECUTADO: MARANHAO ALVES & CIA LTDA - ME e outros**

**OBJETO:** 01 (um) imóvel tipo armazém localizado na Av. Rio Branco, nº 193, quarteirão 23, Ribeira, 1ª CRI, CEP 59012-000 – Natal/RN, encravado num terreno medindo 46,00 m² de superfície com os seguintes limites e dimensões: ao norte, com 19,00 metros, com herdeiros de Teófilo Câmara; ao sul, com 18,40 metros com, com Indefino Galvão; e ao oeste, com 5,00 metros, com a referida Avenida Rio Branco, tudo em conformidade com a carta de aforamento nº 7.475 expedida pela Prefeitura Municipal de Natal. Avaliado em: R\$ 638.144,73 (Seiscentos e trinta e oito mil cento e quarenta e quatro reais e setenta e três centavos).

*OBS. O valor da avaliação foi atualizado monetariamente conforme tabela disponibilizada pela Justiça Federal do Rio Grande do Norte.*

**VALOR DE 1º LEILÃO: R\$ 638.144,73 (Seiscentos e trinta e oito mil cento e quarenta e quatro reais e setenta e três centavos).**

**VALOR DE 2º LEILÃO: R\$ 319.072,37 (trezentos e dezenove mil setenta e dois reais e trinta e sete centavos).**

O Doutor **RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA**, Juiz de Direito, em substituição legal, desta CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATAÇÃO DA COMARCA DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que este juízo levará à venda em LEILÃO JUDICIAL os bens penhorados nos processos abaixo elencados, na modalidade LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ON LINE, o qual ocorrerá no dia **10 de maio de 2023, às 09:00** horas, em Primeiro Leilão, através do site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br). Não havendo licitante ou lance superior à avaliação na data supra designada, fica, desde logo, designado, na mesma data, **10 de maio de 2023, pelas 11:00** horas, a realização do Segundo Leilão Judicial, transmitido também através do site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) para venda a quem mais der e maiores vantagens oferecer, com lances mínimos de até 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891 do CPC), sem que haja necessidade de renovar a publicação do Edital e sob as condições adiante descritas, na forma que segue:

**1 - MODALIDADE:** O Leilão Público será exclusivamente ON LINE. Os licitantes que

desejarem participar do leilão deverão aderir às regras constantes no site ([www.robortofernandesleiloes.com.br](http://www.robortofernandesleiloes.com.br));

**2 - COMISSÃO DO LEILOEIRO:** O preço da arrematação do bem, taxas ou impostos para transmissão do mesmo, bem como a remuneração do Leiloeiro Público, Roberto Alexandre Neves Fernandes Filho, através da Portaria Nº 307/2021-TJ, de 24 de fevereiro de 2021, a qual atribuo no percentual de 5% (cinco por cento), que ficarão a cargo do arrematante, que deverá garantir o lance no ato, via Depósito Judicial (Art. 892 do CPC);

**3 - OFERTANTES:** Poderá oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção do rol descrito nos incisos I ao VI do art. 890 do CPC;

**4- ANTECIPAÇÃO DE LANCE:** Após a publicação do presente edital, os arrematantes habilitados no site [www.robortofernandesleiloes.com.br](http://www.robortofernandesleiloes.com.br) poderão ofertar lances on line. Na abertura do leilão, o Leiloeiro Público apreciará as propostas existentes, comunicando ao juízo do feito;

**5 -REMIÇÃO:** Antes da alienação do bem, a parte executada pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada, acrescida de juros, custas e honorários (art. 826, do CPC), sem prejuízo do direito à adjudicação previsto no art. 876, mediante petição nos autos do respectivo processo, a ser apreciada pelo Juízo da Central de Avaliação e Arrematação. Havendo qualquer tipo de acordo homologado ou remição, após a inclusão do bem em leilão público, o leiloeiro e ou corretor credenciados no juízo, farão jus à comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da dívida satisfeita, até cinco dias úteis da data do leilão (art. 884, Parágrafo único do, CPC; art. 24, Parágrafo único, da Lei nº 21.981/1932 e art. 12 caput e §3º, da Resolução nº 14/2019-TJRN, de 24/04/2019), sob a responsabilidade dos litigantes.

**6 - PAGAMENTO:** O pagamento do valor total da arrematação, à vista ou o pagamento da entrada (mínimo de 25%) do valor do lance, se parcelado, deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por meio eletrônico ou depósito judicial (art. 892 do CPC);

**7- INADIMPLÊNCIA:** Na hipótese de o arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, § 1º, III, do CPC) e o Juiz impor- lhe-á, em favor do exequente, a perda do sinal e das parcelas já adimplidas, voltando os bens a novo leilão, do qual não será admitida a participação do arrematante remisso (art. 897 do CPC);

**8 - PARCELAMENTO:** É possível o parcelamento do valor da arrematação apenas na alienação de imóveis e veículos automotores, cuja gestão será efetuada pela Central de Avaliação e Arrematação. O bem poderá ser parcelado em até 30 parcelas, mensais e iguais, acrescidas de juros remuneratórios na ordem de 1% ao mês e correção monetária através da Tabela da Justiça Federal Modelo I, respeitada a parcela mensal mínima de R\$ 1.000,00 (um mil reais), mediante sinal de 25% (vinte e cinco por cento) e demais prestações no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura da Carta de Arrematação;

**9 – DESISTÊNCIA DA ARREMATAÇÃO:** O arrematante poderá desistir da arrematação nas hipóteses previstas pelo art. 903, § 5º, do CPC, quais sejam: se houver ônus real ou gravame sobre o bem, não mencionado no edital; se a alienação for passível de invalidade, ineficácia ou resolução, na forma do § 1º; se e quando citado para responder a ação autônoma de que trata o §

4º, do mesmo artigo;

**10 - DEVOLUÇÃO DE VALORES:** Caso, por algum motivo alheio à vontade do arrematante, a arrematação não se confirmar, inclusive nas hipóteses legais de desistência supramencionadas, o valor total pago, inclusive a comissão do leiloeiro, será devolvido ao licitante devidamente corrigido;

**11 - APROVEITAMENTO DOS ATOS:** Deverá o leiloeiro oficial dispor de todos os lances captados durante o evento, permitindo que, caso o arrematante fique inadimplente (remisso) ou faça uso da faculdade de desistência, o Juiz, ao seu livre arbítrio, no intuito de aproveitar os atos praticados no leilão, convoque os ofertantes subsequentes para manifestação de interesse em prosseguir como arrematante;

**12 - EXCLUSÃO DO BEM:** Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão do bem do edital de do leilão judicial, independente de prévia comunicação, inclusive após iniciado o leilão judicial.

O presente edital foi publicado nos seguintes sites: [www.tjrn.jus.br/www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.tjrn.jus.br/www.robertofernandesleiloes.com.br) INTIMANDO MARANHÃO ALVES & CIA LTDA - ME e outros do Leilão Judicial acima aprazado. DADO E PASSADO nesta cidade de Natal/RN, 27 de abril de 2023. Eu (JOSÉ DINIZ SOBRINHO), Lotado na Secretaria desta Central de Avaliação e Arrematação, fiz digitar e subscrevi.

**RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA**

**Juiz de Direito**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE JUÍZO DE  
DIREITO DA CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATAÇÃO  
COMARCA DE NATAL**

*Fórum Fazendário Juiz Djanirito de Souza Moura – Praça Sete de  
Setembro, S/N, Natal/RN, CEP nº 59029-300*

Tel: (84)3673-9036 / 9037 – e-mail: [ntcaa@tjm.jus.br](mailto:ntcaa@tjm.jus.br)

Juiz de Direito: *Ricardo Augusto de Medeiros Moura*

**EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO  
(Prazo: 05 dias)**

**LOTE 18**

**PROCESSO nº 0811368-84.2013.8.20.0001**

**Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) -**

**EXEQUENTE: Município de Natal**

**EXECUTADO: Cícero Batista Gonçalves da Costa**

**OBJETO:** 01 (um) imóvel residencial localizado na R SANTA MARIA, 27 - Bom Pastor - Natal/RN - CEP 59060-120, encravado num terreno medindo 65,16 m<sup>2</sup> de superfície com área construída medindo 56,43 m<sup>2</sup>, com testada principal de 4,07 metros por 15,00 metros de profundidade. Sequencial 90676793. Avaliado em: R\$ 63.022,77 (sessenta e três mil vinte e dois reais e setenta e sete centavos).

*OBS. O valor da avaliação foi atualizado monetariamente conforme tabela disponibilizada pela Justiça Federal do Rio Grande do Norte.*

**VALOR DE 1º LEILÃO: R\$ 63.022,77 (sessenta e três mil vinte e dois reais e setenta e sete centavos).**

**VALOR DE 2º LEILÃO: R\$ 31.511,39 (trinta e um mil quinhentos e onze reais e trinta e nove centavos).**

O Doutor **RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA**, Juiz de Direito, em substituição legal, desta CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATAÇÃO DA COMARCA DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que este juízo levará à venda em LEILÃO JUDICIAL os bens penhorados nos processos abaixo elencados, na modalidade LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ON LINE, o qual ocorrerá no dia **10 de maio de 2023, às 09:00** horas, em Primeiro Leilão, através do site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br). Não havendo licitante ou lance superior à avaliação na data supra designada, fica, desde logo, designado, na mesma data, **10 de maio de 2023, pelas 11:00** horas, a realização do Segundo Leilão Judicial, transmitido também através do site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) para venda a quem mais der e maiores vantagens oferecer, com lances mínimos de até 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891 do CPC), sem que haja necessidade de renovar a publicação do Edital e sob as condições adiante descritas, na forma que segue:

**1 - MODALIDADE:** O Leilão Público será exclusivamente ON LINE. Os licitantes que desejarem participar do leilão deverão aderir às regras constantes no site ([www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br));

**2 - COMISSÃO DO LEILOEIRO:** O preço da arrematação do bem, taxas ou impostos para transmissão do mesmo, bem como a remuneração do Leiloeiro Público, Roberto Alexandre Neves Fernandes Filho, através da Portaria Nº 307/2021-TJ, de 24 de fevereiro de 2021, a qual atribuo no percentual de 5% (cinco por cento), que ficarão a cargo do arrematante, que deverá garantir o lance no ato, via Depósito Judicial (Art. 892 do CPC);

**3 - OFERTANTES:** Poderá oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção do rol descrito nos incisos I ao VI do art. 890 do CPC;

**4- ANTECIPAÇÃO DE LANCE:** Após a publicação do presente edital, os arrematantes habilitados no site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) poderão ofertar lances on line. Na abertura do leilão, o Leiloeiro Público apreciará as propostas existentes, comunicando ao juízo do feito;

**5 -REMIÇÃO:** Antes da alienação do bem, a parte executada pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada, acrescida de juros, custas e honorários (art. 826, do CPC), sem prejuízo do direito à adjudicação previsto no art. 876, mediante petição nos autos do respectivo processo, a ser apreciada pelo Juízo da Central de Avaliação e Arrematação. Havendo qualquer tipo de acordo homologado ou remição, após a inclusão do bem em leilão público, o leiloeiro e ou corretor credenciados no juízo, farão jus à comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da dívida satisfeita, até cinco dias úteis da data do leilão (art. 884, Parágrafo único do, CPC; art. 24, Parágrafo único, da Lei nº 21.981/1932 e art. 12 caput e §3º, da Resolução nº 14/2019-TJRN, de 24/04/2019), sob a responsabilidade dos litigantes.

**6 - PAGAMENTO:** O pagamento do valor total da arrematação, à vista ou o pagamento da entrada (mínimo de 25%) do valor do lance, se parcelado, deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por meio eletrônico ou depósito judicial (art. 892 do CPC);

**7- INADIMPLÊNCIA:** Na hipótese de o arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, § 1º, III, do CPC) e o Juiz impor- lhe-á, em favor do exequente, a perda do sinal e das parcelas já adimplidas, voltando os bens a novo leilão, do qual não será admitida a participação do arrematante remisso (art. 897 do CPC);

**8 - PARCELAMENTO:** É possível o parcelamento do valor da arrematação apenas na alienação de imóveis e veículos automotores, cuja gestão será efetuada pela Central de Avaliação e Arrematação. O bem poderá ser parcelado em até 30 parcelas, mensais e iguais, acrescidas de juros remuneratórios na ordem de 1% ao mês e correção monetária através da Tabela da Justiça Federal Modelo I, respeitada a parcela mensal mínima de R\$ 1.000,00 (um mil reais), mediante sinal de 25% (vinte e cinco por cento) e demais prestações no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura da Carta de Arrematação;

**9 – DESISTÊNCIA DA ARREMATAÇÃO:** O arrematante poderá desistir da arrematação nas hipóteses previstas pelo art. 903, § 5º, do CPC, quais sejam: se houver ônus real ou gravame sobre o bem, não mencionado no edital; se a alienação for passível de invalidade, ineficácia ou resolução, na forma do § 1º; se e quando citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4º, do mesmo artigo;

**10 - DEVOLUÇÃO DE VALORES:** Caso, por algum motivo alheio à vontade do arrematante,

a arrematação não se confirmar, inclusive nas hipóteses legais de desistência supramencionadas, o valor total pago, inclusive a comissão do leiloeiro, será devolvido ao licitante devidamente corrigido;

**11 - APROVEITAMENTO DOS ATOS:** Deverá o leiloeiro oficial dispor de todos os lances captados durante o evento, permitindo que, caso o arrematante fique inadimplente (remisso) ou faça uso da faculdade de desistência, o Juiz, ao seu livre arbítrio, no intuito de aproveitar os atos praticados no leilão, convoque os ofertantes subsequentes para manifestação de interesse em prosseguir como arrematante;

**12 - EXCLUSÃO DO BEM:** Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão do bem do edital de do leilão judicial, independente de prévia comunicação, inclusive após iniciado o leilão judicial.

O presente edital foi publicado nos seguintes sites: [www.tjrn.jus.br/www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.tjrn.jus.br/www.robertofernandesleiloes.com.br) INTIMANDO Cícero Batista Gonçalves da Costa do Leilão Judicial acima aprazado. DADO E PASSADO nesta cidade de Natal/RN, 26 de abril de 2023. Eu (JOSÉ DINIZ SOBRINHO), Lotado na Secretaria desta Central de Avaliação e Arrematação, fiz digitar e subscrevi.

**RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA**

**Juiz de Direito**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE JUÍZO DE  
DIREITO DA CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATACÃO  
COMARCA DE NATAL**

*Fórum Fazendário Juiz Djanirito de Souza Moura – Praça Sete de  
Setembro, S/N, Natal/RN, CEP n° 59029-300  
Tel: (84)3673-9036 / 9037 – e-mail: [ntcaa@tjm.jus.br](mailto:ntcaa@tjm.jus.br)  
Juiz de Direito: *Ricardo Augusto de Medeiros Moura**

**EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO  
(Prazo: 05 dias)**

**LOTE 19**

**PROCESSO n° 0623024-61.2009.8.20.0001**

**Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) -**

**EXEQUENTE: Município de Natal**

**EXECUTADO: Datanorte - Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte**

**OBJETO:** 01 (um) Box de n° 13 localizado na Rua Campo Maior, n° 09, Potengi, Natal/RN - CEP 59108-210. Com área construída privativa medindo 29,76 m<sup>2</sup> e área do terreno privativa medindo 180,92 m<sup>2</sup>. Sequencial: 60044756. Avaliado em: R\$ 44.588,67 (quarenta e quatro mil e quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta e sete centavos).

***OBS.** O valor da avaliação foi atualizado monetariamente conforme tabela disponibilizada pela Justiça Federal do Rio Grande do Norte.*

**VALOR DE 1º LEILÃO: R\$ 44.588,67 (quarenta e quatro mil e quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta e sete centavos).**

**VALOR DE 2º LEILÃO: R\$ 22.294,34 (vinte e dois mil duzentos e noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos).**

O Doutor **RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA**, Juiz de Direito, em substituição legal, desta CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATACÃO DA COMARCA DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que este juízo levará à venda em LEILÃO JUDICIAL os bens penhorados nos processos abaixo elencados, na modalidade LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ON LINE, o qual ocorrerá no dia **10 de maio de 2023, às 09:00** horas, em Primeiro Leilão, através do site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br). Não havendo licitante ou lance superior à avaliação na data supra designada, fica, desde logo, designado, na mesma data, **10 de maio de 2023, pelas 11:00** horas, a realização do Segundo Leilão Judicial, transmitido também através do site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) para venda a quem mais der e maiores vantagens oferecer, com lances mínimos de até 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891 do CPC), sem que haja necessidade de renovar a publicação do Edital e sob as condições adiante descritas, na forma que segue:

**1 - MODALIDADE:** O Leilão Público será exclusivamente ON LINE. Os licitantes que desejarem participar do leilão deverão aderir às regras constantes no site ([www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br));

**2 - COMISSÃO DO LEILOEIRO:** O preço da arrematação do bem, taxas ou impostos para

transmissão do mesmo, bem como a remuneração do Leiloeiro Público, Roberto Alexandre Neves Fernandes Filho, através da Portaria Nº 307/2021-TJ, de 24 de fevereiro de 2021, a qual atribuo no percentual de 5% (cinco por cento), que ficarão a cargo do arrematante, que deverá garantir o lance no ato, via Depósito Judicial (Art. 892 do CPC);

**3 - OFERTANTES:** Poderá oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção do rol descrito nos incisos I ao VI do art. 890 do CPC;

**4- ANTECIPAÇÃO DE LANCE:** Após a publicação do presente edital, os arrematantes habilitados no site [www.robortofernandesleiloes.com.br](http://www.robortofernandesleiloes.com.br) poderão ofertar lances on line. Na abertura do leilão, o Leiloeiro Público apreciará as propostas existentes, comunicando ao juízo do feito;

**5 -REMIÇÃO:** Antes da alienação do bem, a parte executada pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada, acrescida de juros, custas e honorários (art. 826, do CPC), sem prejuízo do direito à adjudicação previsto no art. 876, mediante petição nos autos do respectivo processo, a ser apreciada pelo Juízo da Central de Avaliação e Arrematação. Havendo qualquer tipo de acordo homologado ou remição, após a inclusão do bem em leilão público, o leiloeiro e ou corretor credenciados no juízo, farão jus à comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da dívida satisfeita, até cinco dias úteis da data do leilão (art. 884, Parágrafo único do, CPC; art. 24, Parágrafo único, da Lei nº 21.981/1932 e art. 12 caput e §3º, da Resolução nº 14/2019-TJRN, de 24/04/2019), sob a responsabilidade dos litigantes.

**6 - PAGAMENTO:** O pagamento do valor total da arrematação, à vista ou o pagamento da entrada (mínimo de 25%) do valor do lance, se parcelado, deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por meio eletrônico ou depósito judicial (art. 892 do CPC);

**7- INADIMPLÊNCIA:** Na hipótese de o arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, § 1º, III, do CPC) e o Juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a perda do sinal e das parcelas já adimplidas, voltando os bens a novo leilão, do qual não será admitida a participação do arrematante remisso (art. 897 do CPC);

**8 - PARCELAMENTO:** É possível o parcelamento do valor da arrematação apenas na alienação de imóveis e veículos automotores, cuja gestão será efetuada pela Central de Avaliação e Arrematação. O bem poderá ser parcelado em até 30 parcelas, mensais e iguais, acrescidas de juros remuneratórios na ordem de 1% ao mês e correção monetária através da Tabela da Justiça Federal Modelo I, respeitada a parcela mensal mínima de R\$ 1.000,00 (um mil reais), mediante sinal de 25% (vinte e cinco por cento) e demais prestações no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura da Carta de Arrematação;

**9 – DESISTÊNCIA DA ARREMATAÇÃO:** O arrematante poderá desistir da arrematação nas hipóteses previstas pelo art. 903, § 5º, do CPC, quais sejam: se houver ônus real ou gravame sobre o bem, não mencionado no edital; se a alienação for passível de invalidade, ineficácia ou resolução, na forma do § 1º; se e quando citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4º, do mesmo artigo;

**10 - DEVOLUÇÃO DE VALORES:** Caso, por algum motivo alheio à vontade do arrematante, a arrematação não se confirmar, inclusive nas hipóteses legais de desistência supramencionadas,

o valor total pago, inclusive a comissão do leiloeiro, será devolvido ao licitante devidamente corrigido;

**11 - APROVEITAMENTO DOS ATOS:** Deverá o leiloeiro oficial dispor de todos os lances captados durante o evento, permitindo que, caso o arrematante fique inadimplente (remisso) ou faça uso da faculdade de desistência, o Juiz, ao seu livre arbítrio, no intuito de aproveitar os atos praticados no leilão, convoque os ofertantes subsequentes para manifestação de interesse em prosseguir como arrematante;

**12 - EXCLUSÃO DO BEM:** Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão do bem do edital de do leilão judicial, independente de prévia comunicação, inclusive após iniciado o leilão judicial.

O presente edital foi publicado nos seguintes sites: [www.tjrn.jus.br/www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.tjrn.jus.br/www.robertofernandesleiloes.com.br) INTIMANDO Datanorte - Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte do Leilão Judicial acima aprazado. DADO E PASSADO nesta cidade de Natal/RN, 26 de abril de 2023. Eu (JOSÉ DINIZ SOBRINHO), Lotado na Secretaria desta Central de Avaliação e Arrematação, fiz digitar e subscrevi.

**RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA**

**Juiz de Direito**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE JUÍZO DE  
DIREITO DA CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATAÇÃO  
COMARCA DE NATAL**

*Fórum Fazendário Juiz Djanirito de Souza Moura – Praça Sete de  
Setembro, S/N, Natal/RN, CEP nº 59029-300*

Tel: (84)3673-9036 / 9037 – e-mail: [ntcaa@tjm.jus.br](mailto:ntcaa@tjm.jus.br)

Juiz de Direito: *Ricardo Augusto de Medeiros Moura*

**EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO  
(Prazo: 05 dias)**

**LOTE 20**

**PROCESSO nº 0819551-02.2015.8.20.5004**

**Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) -**

**EXEQUENTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL QUATRO ESTACOES**

**EXECUTADO: Conselho de Moradores de Candelária - Conacan**

**OBJETO:** 01 (um) imóvel residencial localizado na Avenida das Brancas Dunas, nº 65, apto 503, integrante do Condomínio Quatro Estações, Torre Primavera, Candelária, CEP 59064-720 – Natal/RN. Composto por 02 (dois) quartos, 01 (uma) sala de jantar/estar, 01 (um) BWC social, 01 (uma) suíte, uma varanda e 01(uma) vaga na garagem. Avaliado em: R\$ 242.329,14 (duzentos e quarenta e dois mil e trezentos e vinte e nove reais e quatorze centavos).

*OBS. O valor da avaliação foi atualizado monetariamente conforme tabela disponibilizada pela Justiça Federal do Rio Grande do Norte.*

**VALOR DE 1º LEILÃO: R\$ 242.329,14 (duzentos e quarenta e dois mil e trezentos e vinte e nove reais e quatorze centavos).**

**VALOR DE 2º LEILÃO: R\$ 121.164,57 (cento e vinte e um mil cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos).**

O Doutor **RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA**, Juiz de Direito, em substituição legal, desta CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATAÇÃO DA COMARCA DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que este juízo levará à venda em LEILÃO JUDICIAL os bens penhorados nos processos abaixo elencados, na modalidade LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ON LINE, o qual ocorrerá no dia **10 de maio de 2023, às 09:00** horas, em Primeiro Leilão, através do site [www.robortofernandesleiloes.com.br](http://www.robortofernandesleiloes.com.br). Não havendo licitante ou lance superior à avaliação na data supra designada, fica, desde logo, designado, na mesma data, **10 de maio de 2023, pelas 11:00** horas, a realização do Segundo Leilão Judicial, transmitido também através do site [www.robortofernandesleiloes.com.br](http://www.robortofernandesleiloes.com.br) para venda a quem mais der e maiores vantagens oferecer, com lances mínimos de até 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891 do CPC), sem que haja necessidade de renovar a publicação do Edital e sob as condições adiante descritas, na forma que segue:

**1 - MODALIDADE:** O Leilão Público será exclusivamente ON LINE. Os licitantes que desejarem participar do leilão deverão aderir às regras constantes no site ([www.robortofernandesleiloes.com.br](http://www.robortofernandesleiloes.com.br));

**2 - COMISSÃO DO LEILOEIRO:** O preço da arrematação do bem, taxas ou impostos para transmissão do mesmo, bem como a remuneração do Leiloeiro Público, Roberto Alexandre

Neves Fernandes Filho, através da Portaria Nº 307/2021-TJ, de 24 de fevereiro de 2021, a qual atribuo no percentual de 5% (cinco por cento), que ficarão a cargo do arrematante, que deverá garantir o lance no ato, via Depósito Judicial (Art. 892 do CPC);

**3 - OFERTANTES:** Poderá oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção do rol descrito nos incisos I ao VI do art. 890 do CPC;

**4- ANTECIPAÇÃO DE LANCE:** Após a publicação do presente edital, os arrematantes habilitados no site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) poderão ofertar lances on line. Na abertura do leilão, o Leiloeiro Público apreciará as propostas existentes, comunicando ao juízo do feito;

**5 -REMIÇÃO:** Antes da alienação do bem, a parte executada pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada, acrescida de juros, custas e honorários (art. 826, do CPC), sem prejuízo do direito à adjudicação previsto no art. 876, mediante petição nos autos do respectivo processo, a ser apreciada pelo Juízo da Central de Avaliação e Arrematação. Havendo qualquer tipo de acordo homologado ou remição, após a inclusão do bem em leilão público, o leiloeiro e ou corretor credenciados no juízo, farão jus à comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da dívida satisfeita, até cinco dias úteis da data do leilão (art. 884, Parágrafo único do, CPC; art. 24, Parágrafo único, da Lei nº 21.981/1932 e art. 12 caput e §3º, da Resolução nº 14/2019-TJRN, de 24/04/2019), sob a responsabilidade dos litigantes.

**6 - PAGAMENTO:** O pagamento do valor total da arrematação, à vista ou o pagamento da entrada (mínimo de 25%) do valor do lance, se parcelado, deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por meio eletrônico ou depósito judicial (art. 892 do CPC);

**7- INADIMPLÊNCIA:** Na hipótese de o arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, § 1º, III, do CPC) e o Juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a perda do sinal e das parcelas já adimplidas, voltando os bens a novo leilão, do qual não será admitida a participação do arrematante remisso (art. 897 do CPC);

**8 - PARCELAMENTO:** É possível o parcelamento do valor da arrematação apenas na alienação de imóveis e veículos automotores, cuja gestão será efetuada pela Central de Avaliação e Arrematação. O bem poderá ser parcelado em até 30 parcelas, mensais e iguais, acrescidas de juros remuneratórios na ordem de 1% ao mês e correção monetária através da Tabela da Justiça Federal Modelo I, respeitada a parcela mensal mínima de R\$ 1.000,00 (um mil reais), mediante sinal de 25% (vinte e cinco por cento) e demais prestações no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura da Carta de Arrematação;

**9 – DESISTÊNCIA DA ARREMATAÇÃO:** O arrematante poderá desistir da arrematação nas hipóteses previstas pelo art. 903, § 5º, do CPC, quais sejam: se houver ônus real ou gravame sobre o bem, não mencionado no edital; se a alienação for passível de invalidade, ineficácia ou resolução, na forma do § 1º; se e quando citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4º, do mesmo artigo;

**10 - DEVOLUÇÃO DE VALORES:** Caso, por algum motivo alheio à vontade do arrematante, a arrematação não se confirmar, inclusive nas hipóteses legais de desistência supramencionadas, o valor total pago, inclusive a comissão do leiloeiro, será devolvido ao licitante devidamente

corrigido;

**11 - APROVEITAMENTO DOS ATOS:** Deverá o leiloeiro oficial dispor de todos os lances captados durante o evento, permitindo que, caso o arrematante fique inadimplente (remisso) ou faça uso da faculdade de desistência, o Juiz, ao seu livre arbítrio, no intuito de aproveitar os atos praticados no leilão, convoque os ofertantes subsequentes para manifestação de interesse em prosseguir como arrematante;

**12 - EXCLUSÃO DO BEM:** Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão do bem do edital de do leilão judicial, independente de prévia comunicação, inclusive após iniciado o leilão judicial.

O presente edital foi publicado nos seguintes sites: [www.tjrn.jus.br/www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.tjrn.jus.br/www.robertofernandesleiloes.com.br) INTIMANDO Conselho de Moradores de Candelária - Conacan do Leilão Judicial acima aprazado. DADO E PASSADO nesta cidade de Natal/RN, 28 de abril de 2023. Eu (JOSÉ DINIZ SOBRINHO), Lotado na Secretaria desta Central de Avaliação e Arrematação, fiz digitar e subscrevi.

**RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA**

**Juiz de Direito**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE JUÍZO DE  
DIREITO DA CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATACÃO  
COMARCA DE NATAL**

*Fórum Fazendário Juiz Djanirito de Souza Moura – Praça Sete de  
Setembro, S/N, Natal/RN, CEP nº 59029-300  
Tel: (84)3673-9036 / 9037 – e-mail: [ntcaa@tjm.jus.br](mailto:ntcaa@tjm.jus.br)  
Juiz de Direito: *Ricardo Augusto de Medeiros Moura**

**EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO  
(Prazo: 05 dias)**

**LOTE 21**

**PROCESSO nº 0811201-48.2018.8.20.5124**

**Ação: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) -**

**EXEQUENTE: CONDOMINIO IDEAL VILA NOVA**

**EXECUTADO: RAMON TERTO DA SILVA**

**OBJETO:** 01 (um) imóvel residencial localizado na Rua Parque das Rosas, 246, Apto 103, Torre 06, integrante do Condomínio Residencial Vila Nova, Parque das Árvores, Parnamirim - RN - CEP: 59154-330. Composto por 02 (dois) quartos, 01 (uma) sala, 01 (um) BWC social, 01 (uma) vaga na garagem medindo 43,00 m². Avaliado em: R\$ 132.179,86 (cento e trinta e dois mil e cento e setenta e nove reais e oitenta e seis centavos).

***OBS.** O valor da avaliação foi atualizado monetariamente conforme tabela disponibilizada pela Justiça Federal do Rio Grande do Norte.*

**VALOR DE 1º LEILÃO: R\$ 132.179,86 (cento e trinta e dois mil e cento e setenta e nove reais e oitenta e seis centavos).**

**VALOR DE 2º LEILÃO: R\$ 66.089,93 (sessenta e seis mil oitenta e nove reais e noventa e três centavos).**

O Doutor **RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA**, Juiz de Direito, em substituição legal, desta CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATACÃO DA COMARCA DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que este juízo levará à venda em LEILÃO JUDICIAL os bens penhorados nos processos abaixo elencados, na modalidade LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ON LINE, o qual ocorrerá no dia **10 de maio de 2023, às 09:00** horas, em Primeiro Leilão, através do site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br). Não havendo licitante ou lance superior à avaliação na data supra designada, fica, desde logo, designado, na mesma data, **10 de maio de 2023, pelas 11:00** horas, a realização do Segundo Leilão Judicial, transmitido também através do site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) para venda a quem mais der e maiores vantagens oferecer, com lances mínimos de até 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891 do CPC), sem que haja necessidade de renovar a publicação do Edital e sob as condições adiante descritas, na forma que segue:

**1 - MODALIDADE:** O Leilão Público será exclusivamente ON LINE. Os licitantes que desejarem participar do leilão deverão aderir às regras constantes no site ([www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br));

**2 - COMISSÃO DO LEILOEIRO:** O preço da arrematação do bem, taxas ou impostos para

transmissão do mesmo, bem como a remuneração do Leiloeiro Público, Roberto Alexandre Neves Fernandes Filho, através da Portaria Nº 307/2021-TJ, de 24 de fevereiro de 2021, a qual atribuo no percentual de 5% (cinco por cento), que ficarão a cargo do arrematante, que deverá garantir o lance no ato, via Depósito Judicial (Art. 892 do CPC);

**3 - OFERTANTES:** Poderá oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção do rol descrito nos incisos I ao VI do art. 890 do CPC;

**4- ANTECIPAÇÃO DE LANCE:** Após a publicação do presente edital, os arrematantes habilitados no site [www.robortofernandesleiloes.com.br](http://www.robortofernandesleiloes.com.br) poderão ofertar lances on line. Na abertura do leilão, o Leiloeiro Público apreciará as propostas existentes, comunicando ao juízo do feito;

**5 -REMIÇÃO:** Antes da alienação do bem, a parte executada pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada, acrescida de juros, custas e honorários (art. 826, do CPC), sem prejuízo do direito à adjudicação previsto no art. 876, mediante petição nos autos do respectivo processo, a ser apreciada pelo Juízo da Central de Avaliação e Arrematação. Havendo qualquer tipo de acordo homologado ou remição, após a inclusão do bem em leilão público, o leiloeiro e ou corretor credenciados no juízo, farão jus à comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da dívida satisfeita, até cinco dias úteis da data do leilão (art. 884, Parágrafo único do, CPC; art. 24, Parágrafo único, da Lei nº 21.981/1932 e art. 12 caput e §3º, da Resolução nº 14/2019-TJRN, de 24/04/2019), sob a responsabilidade dos litigantes.

**6 - PAGAMENTO:** O pagamento do valor total da arrematação, à vista ou o pagamento da entrada (mínimo de 25%) do valor do lance, se parcelado, deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por meio eletrônico ou depósito judicial (art. 892 do CPC);

**7- INADIMPLÊNCIA:** Na hipótese de o arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, § 1º, III, do CPC) e o Juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a perda do sinal e das parcelas já adimplidas, voltando os bens a novo leilão, do qual não será admitida a participação do arrematante remisso (art. 897 do CPC);

**8 - PARCELAMENTO:** É possível o parcelamento do valor da arrematação apenas na alienação de imóveis e veículos automotores, cuja gestão será efetuada pela Central de Avaliação e Arrematação. O bem poderá ser parcelado em até 30 parcelas, mensais e iguais, acrescidas de juros remuneratórios na ordem de 1% ao mês e correção monetária através da Tabela da Justiça Federal Modelo I, respeitada a parcela mensal mínima de R\$ 1.000,00 (um mil reais), mediante sinal de 25% (vinte e cinco por cento) e demais prestações no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura da Carta de Arrematação;

**9 – DESISTÊNCIA DA ARREMATAÇÃO:** O arrematante poderá desistir da arrematação nas hipóteses previstas pelo art. 903, § 5º, do CPC, quais sejam: se houver ônus real ou gravame sobre o bem, não mencionado no edital; se a alienação for passível de invalidade, ineficácia ou resolução, na forma do § 1º; se e quando citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4º, do mesmo artigo;

**10 - DEVOLUÇÃO DE VALORES:** Caso, por algum motivo alheio à vontade do arrematante, a arrematação não se confirmar, inclusive nas hipóteses legais de desistência supramencionadas,

o valor total pago, inclusive a comissão do leiloeiro, será devolvido ao licitante devidamente corrigido;

**11 - APROVEITAMENTO DOS ATOS:** Deverá o leiloeiro oficial dispor de todos os lances captados durante o evento, permitindo que, caso o arrematante fique inadimplente (remisso) ou faça uso da faculdade de desistência, o Juiz, ao seu livre arbítrio, no intuito de aproveitar os atos praticados no leilão, convoque os ofertantes subsequentes para manifestação de interesse em prosseguir como arrematante;

**12 - EXCLUSÃO DO BEM:** Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão do bem do edital de do leilão judicial, independente de prévia comunicação, inclusive após iniciado o leilão judicial.

O presente edital foi publicado nos seguintes sites: [www.tjrn.jus.br/www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.tjrn.jus.br/www.robertofernandesleiloes.com.br) INTIMANDO RAMON TERTO DA SILVA do Leilão Judicial acima aprazado. DADO E PASSADO nesta cidade de Natal/RN, 28 de abril de 2023. Eu (JOSÉ DINIZ SOBRINHO), Lotado na Secretaria desta Central de Avaliação e Arrematação, fiz digitar e subscrevi.

**RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA**

**Juiz de Direito**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE JUÍZO DE  
DIREITO DA CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATAÇÃO  
COMARCA DE NATAL**

*Fórum Fazendário Juiz Djanirito de Souza Moura – Praça Sete de  
Setembro, S/N, Natal/RN, CEP n° 59029-300  
Tel: (84)3673-9036 / 9037 – e-mail: [ntcaa@tjm.jus.br](mailto:ntcaa@tjm.jus.br)  
Juiz de Direito: *Ricardo Augusto de Medeiros Moura**

**EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO  
(Prazo: 05 dias)**

**LOTE 22**

**PROCESSO n° 0241034-92.2007.8.20.0001**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL (1116) -**

**EXEQUENTE: Maria Ferro Peron e outros**

**EXECUTADO: Josias Zacarias Braga**

**OBJETO:** 01 (um) imóvel residencial localizado na RUA PIRAPORA, 4643, NEÓPOLIS, NATAL/RN - CEP 59088-330, encravado num terreno medindo 250,00 m<sup>2</sup> de superfície com área construída medindo 173,36 m<sup>2</sup>, com testada principal de 10,00 metros por 25,00 metros de profundidade. Sequencial 59024178. Avaliado em: R\$ 250.232,91 (duzentos e cinquenta mil e duzentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos).

***OBS.** O valor da avaliação foi atualizado monetariamente conforme tabela disponibilizada pela Justiça Federal do Rio Grande do Norte.*

**VALOR DE 1º LEILÃO: R\$ 250.232,91** (duzentos e cinquenta mil e duzentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos).

**VALOR DE 2º LEILÃO: R\$ 125.116,46** (cento e vinte e cinco mil e cento e dezesseis reais e quarenta e seis centavos).

O Doutor **RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA**, Juiz de Direito, em substituição legal, desta CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATAÇÃO DA COMARCA DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que este juízo levará à venda em LEILÃO JUDICIAL os bens penhorados nos processos abaixo elencados, na modalidade LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ON LINE, o qual ocorrerá no dia **10 de maio de 2023, às 09:00** horas, em Primeiro Leilão, através do site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br). Não havendo licitante ou lance superior à avaliação na data supra designada, fica, desde logo, designado, na mesma data, **10 de maio de 2023, pelas 11:00** horas, a realização do Segundo Leilão Judicial, transmitido também através do site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) para venda a quem mais der e maiores vantagens oferecer, com lances mínimos de até 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891 do CPC), sem que haja necessidade de renovar a publicação do Edital e sob as condições adiante descritas, na forma que segue:

**1 - MODALIDADE:** O Leilão Público será exclusivamente ON LINE. Os licitantes que desejarem participar do leilão deverão aderir às regras constantes no site ([www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br));

**2 - COMISSÃO DO LEILOEIRO:** O preço da arrematação do bem, taxas ou impostos para transmissão do mesmo, bem como a remuneração do Leiloeiro Público, Roberto Alexandre

Neves Fernandes Filho, através da Portaria Nº 307/2021-TJ, de 24 de fevereiro de 2021, a qual atribuo no percentual de 5% (cinco por cento), que ficarão a cargo do arrematante, que deverá garantir o lance no ato, via Depósito Judicial (Art. 892 do CPC);

**3 - OFERTANTES:** Poderá oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção do rol descrito nos incisos I ao VI do art. 890 do CPC;

**4- ANTECIPAÇÃO DE LANCE:** Após a publicação do presente edital, os arrematantes habilitados no site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) poderão ofertar lances on line. Na abertura do leilão, o Leiloeiro Público apreciará as propostas existentes, comunicando ao juízo do feito;

**5 -REMIÇÃO:** Antes da alienação do bem, a parte executada pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada, acrescida de juros, custas e honorários (art. 826, do CPC), sem prejuízo do direito à adjudicação previsto no art. 876, mediante petição nos autos do respectivo processo, a ser apreciada pelo Juízo da Central de Avaliação e Arrematação. Havendo qualquer tipo de acordo homologado ou remição, após a inclusão do bem em leilão público, o leiloeiro e ou corretor credenciados no juízo, farão jus à comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da dívida satisfeita, até cinco dias úteis da data do leilão (art. 884, Parágrafo único do, CPC; art. 24, Parágrafo único, da Lei nº 21.981/1932 e art. 12 caput e §3º, da Resolução nº 14/2019-TJRN, de 24/04/2019), sob a responsabilidade dos litigantes.

**6 - PAGAMENTO:** O pagamento do valor total da arrematação, à vista ou o pagamento da entrada (mínimo de 25%) do valor do lance, se parcelado, deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por meio eletrônico ou depósito judicial (art. 892 do CPC);

**7- INADIMPLÊNCIA:** Na hipótese de o arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, § 1º, III, do CPC) e o Juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a perda do sinal e das parcelas já adimplidas, voltando os bens a novo leilão, do qual não será admitida a participação do arrematante remisso (art. 897 do CPC);

**8 - PARCELAMENTO:** É possível o parcelamento do valor da arrematação apenas na alienação de imóveis e veículos automotores, cuja gestão será efetuada pela Central de Avaliação e Arrematação. O bem poderá ser parcelado em até 30 parcelas, mensais e iguais, acrescidas de juros remuneratórios na ordem de 1% ao mês e correção monetária através da Tabela da Justiça Federal Modelo I, respeitada a parcela mensal mínima de R\$ 1.000,00 (um mil reais), mediante sinal de 25% (vinte e cinco por cento) e demais prestações no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura da Carta de Arrematação;

**9 – DESISTÊNCIA DA ARREMATAÇÃO:** O arrematante poderá desistir da arrematação nas hipóteses previstas pelo art. 903, § 5º, do CPC, quais sejam: se houver ônus real ou gravame sobre o bem, não mencionado no edital; se a alienação for passível de invalidade, ineficácia ou resolução, na forma do § 1º; se e quando citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4º, do mesmo artigo;

**10 - DEVOLUÇÃO DE VALORES:** Caso, por algum motivo alheio à vontade do arrematante, a arrematação não se confirmar, inclusive nas hipóteses legais de desistência supramencionadas, o valor total pago, inclusive a comissão do leiloeiro, será devolvido ao licitante devidamente

corrigido;

**11 - APROVEITAMENTO DOS ATOS:** Deverá o leiloeiro oficial dispor de todos os lances captados durante o evento, permitindo que, caso o arrematante fique inadimplente (remisso) ou faça uso da faculdade de desistência, o Juiz, ao seu livre arbítrio, no intuito de aproveitar os atos praticados no leilão, convoque os ofertantes subsequentes para manifestação de interesse em prosseguir como arrematante;

**12 - EXCLUSÃO DO BEM:** Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão do bem do edital de do leilão judicial, independente de prévia comunicação, inclusive após iniciado o leilão judicial.

O presente edital foi publicado nos seguintes sites: [www.tjrn.jus.br/www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.tjrn.jus.br/www.robertofernandesleiloes.com.br) INTIMANDO Josias Zacarias Braga do Leilão Judicial acima aprazado. DADO E PASSADO nesta cidade de Natal/RN, 28 de abril de 2023. Eu (JOSÉ DINIZ SOBRINHO), Lotado na Secretaria desta Central de Avaliação e Arrematação, fiz digitar e subscrevi.

**RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA**

**Juiz de Direito**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE JUÍZO DE  
DIREITO DA CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATACÃO  
COMARCA DE NATAL**

*Fórum Fazendário Juiz Djanirito de Souza Moura – Praça Sete de  
Setembro, S/N, Natal/RN, CEP n° 59029-300  
Tel: (84)3673-9036 / 9037 – e-mail: [ntcaa@tjm.jus.br](mailto:ntcaa@tjm.jus.br)  
Juiz de Direito: *Ricardo Augusto de Medeiros Moura**

**EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO  
(Prazo: 05 dias)**

**LOTE 23**

**PROCESSO n° 0800031-22.2022.8.20.5033**

**Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154) -**

**EXEQUENTE: SPE Mônaco Participações S/A e outros**

**EXECUTADO: MANUELA BEZERRA COSTA - EPP e outros (2)**

**OBJETO:** 01 (um) Terreno Próprio, designado por LOTE n° 134, situado com frente para uma rua projetada, lado ímpar, distante 50,00 m para o prolongamento de outra rua projetada, no lugar denominado Vila Popular, no bairro de Candelária, Natal/RN, zona suburbana, na Circunscrição Imobiliária da 3ª Zona, desta capital, o qual mede 1.000,00 m<sup>2</sup> de superfície. Avaliado em: R\$ 315.895,54 (trezentos e quinze mil e oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).

***OBS.** O valor da avaliação foi atualizado monetariamente conforme tabela disponibilizada pela Justiça Federal do Rio Grande do Norte.*

**VALOR DE 1º LEILÃO: R\$ 315.895,54 (trezentos e quinze mil e oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).**

**VALOR DE 2º LEILÃO: R\$ 157.947,78 (cento e cinquenta e sete mil e novecentos e quarenta e sete reais e setenta e oito centavos).**

O Doutor **RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA**, Juiz de Direito, em substituição legal, desta CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATACÃO DA COMARCA DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que este juízo levará à venda em LEILÃO JUDICIAL os bens penhorados nos processos abaixo elencados, na modalidade LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ON LINE, o qual ocorrerá no dia **10 de maio de 2023, às 09:00** horas, em Primeiro Leilão, através do site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br). Não havendo licitante ou lance superior à avaliação na data supra designada, fica, desde logo, designado, na mesma data, **10 de maio de 2023, pelas 11:00** horas, a realização do Segundo Leilão Judicial, transmitido também através do site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) para venda a quem mais der e maiores vantagens oferecer, com lances mínimos de até 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891 do CPC), sem que haja necessidade de renovar a publicação do Edital e sob as condições adiante descritas, na forma que segue:

**1 - MODALIDADE:** O Leilão Público será exclusivamente ON LINE. Os licitantes que desejarem participar do leilão deverão aderir às regras constantes no site ([www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br));

**2 - COMISSÃO DO LEILOEIRO:** O preço da arrematação do bem, taxas ou impostos para

transmissão do mesmo, bem como a remuneração do Leiloeiro Público, Roberto Alexandre Neves Fernandes Filho, através da Portaria Nº 307/2021-TJ, de 24 de fevereiro de 2021, a qual atribuo no percentual de 5% (cinco por cento), que ficarão a cargo do arrematante, que deverá garantir o lance no ato, via Depósito Judicial (Art. 892 do CPC);

**3 - OFERTANTES:** Poderá oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção do rol descrito nos incisos I ao VI do art. 890 do CPC;

**4- ANTECIPAÇÃO DE LANCE:** Após a publicação do presente edital, os arrematantes habilitados no site [www.robortofernandesleiloes.com.br](http://www.robortofernandesleiloes.com.br) poderão ofertar lances on line. Na abertura do leilão, o Leiloeiro Público apreciará as propostas existentes, comunicando ao juízo do feito;

**5 -REMIÇÃO:** Antes da alienação do bem, a parte executada pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada, acrescida de juros, custas e honorários (art. 826, do CPC), sem prejuízo do direito à adjudicação previsto no art. 876, mediante petição nos autos do respectivo processo, a ser apreciada pelo Juízo da Central de Avaliação e Arrematação. Havendo qualquer tipo de acordo homologado ou remição, após a inclusão do bem em leilão público, o leiloeiro e ou corretor credenciados no juízo, farão jus à comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da dívida satisfeita, até cinco dias úteis da data do leilão (art. 884, Parágrafo único do, CPC; art. 24, Parágrafo único, da Lei nº 21.981/1932 e art. 12 caput e §3º, da Resolução nº 14/2019-TJRN, de 24/04/2019), sob a responsabilidade dos litigantes.

**6 - PAGAMENTO:** O pagamento do valor total da arrematação, à vista ou o pagamento da entrada (mínimo de 25%) do valor do lance, se parcelado, deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por meio eletrônico ou depósito judicial (art. 892 do CPC);

**7- INADIMPLÊNCIA:** Na hipótese de o arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, § 1º, III, do CPC) e o Juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a perda do sinal e das parcelas já adimplidas, voltando os bens a novo leilão, do qual não será admitida a participação do arrematante remisso (art. 897 do CPC);

**8 - PARCELAMENTO:** É possível o parcelamento do valor da arrematação apenas na alienação de imóveis e veículos automotores, cuja gestão será efetuada pela Central de Avaliação e Arrematação. O bem poderá ser parcelado em até 30 parcelas, mensais e iguais, acrescidas de juros remuneratórios na ordem de 1% ao mês e correção monetária através da Tabela da Justiça Federal Modelo I, respeitada a parcela mensal mínima de R\$ 1.000,00 (um mil reais), mediante sinal de 25% (vinte e cinco por cento) e demais prestações no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura da Carta de Arrematação;

**9 – DESISTÊNCIA DA ARREMATAÇÃO:** O arrematante poderá desistir da arrematação nas hipóteses previstas pelo art. 903, § 5º, do CPC, quais sejam: se houver ônus real ou gravame sobre o bem, não mencionado no edital; se a alienação for passível de invalidade, ineficácia ou resolução, na forma do § 1º; se e quando citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4º, do mesmo artigo;

**10 - DEVOLUÇÃO DE VALORES:** Caso, por algum motivo alheio à vontade do arrematante, a arrematação não se confirmar, inclusive nas hipóteses legais de desistência supramencionadas,

o valor total pago, inclusive a comissão do leiloeiro, será devolvido ao licitante devidamente corrigido;

**11 - APROVEITAMENTO DOS ATOS:** Deverá o leiloeiro oficial dispor de todos os lances captados durante o evento, permitindo que, caso o arrematante fique inadimplente (remisso) ou faça uso da faculdade de desistência, o Juiz, ao seu livre arbítrio, no intuito de aproveitar os atos praticados no leilão, convoque os ofertantes subsequentes para manifestação de interesse em prosseguir como arrematante;

**12 - EXCLUSÃO DO BEM:** Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão do bem do edital de do leilão judicial, independente de prévia comunicação, inclusive após iniciado o leilão judicial.

O presente edital foi publicado nos seguintes sites: [www.tjrn.jus.br/www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.tjrn.jus.br/www.robertofernandesleiloes.com.br) INTIMANDO MANUELA BEZERRA COSTA - EPP e outros (2) do Leilão Judicial acima aprazado. DADO E PASSADO nesta cidade de Natal/RN, 28 de abril de 2023. Eu (JOSÉ DINIZ SOBRINHO), Lotado na Secretaria desta Central de Avaliação e Arrematação, fiz digitar e subscrevi.

**RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA**

**Juiz de Direito**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE JUÍZO DE  
DIREITO DA CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATACÃO  
COMARCA DE NATAL**

*Fórum Fazendário Juiz Djanirito de Souza Moura – Praça Sete de  
Setembro, S/N, Natal/RN, CEP nº 59029-300*

Tel: (84)3673-9036 / 9037 – e-mail: [ntcaa@tjm.jus.br](mailto:ntcaa@tjm.jus.br)

Juiz de Direito: *Ricardo Augusto de Medeiros Moura*

**EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO  
(Prazo: 05 dias)**

**LOTE 24**

**PROCESSO nº 0801071-10.2014.8.20.5004**

**Ação: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) -**

**EXEQUENTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE TARUMA**

**EXECUTADO: MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS**

**OBJETO:** 01 (um) imóvel tipo apartamento, nº 304, Bloco A, integrante do Condomínio Parque Tarumã localizado na Rua Claudionor de Andrade, 340, Nova Descoberta, Natal/RN - CEP 59075-350, registrado no Livro nº 2, de Registro Geral, matrícula 48.202 medindo 85,63 m<sup>2</sup>, sendo 79,69 m<sup>2</sup> de área privativa e 5,94 m<sup>2</sup> de área comum. Composto de sala única com varanda, hall, banheiro social, dois dormitórios, cozinha, área de serviço, dormitório de empregada com banheiro e uma vaga de garagem. Avaliado em: R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

**VALOR DE 1º LEILÃO: R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).**

**VALOR DE 2º LEILÃO: R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais).**

O Doutor **RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA**, Juiz de Direito, em substituição legal, desta CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATACÃO DA COMARCA DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que este juízo levará à venda em LEILÃO JUDICIAL os bens penhorados nos processos abaixo elencados, na modalidade LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ON LINE, o qual ocorrerá no dia **10 de maio de 2023, às 09:00** horas, em Primeiro Leilão, através do site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br). Não havendo licitante ou lance superior à avaliação na data supra designada, fica, desde logo, designado, na mesma data, **10 de maio de 2023, pelas 11:00** horas, a realização do Segundo Leilão Judicial, transmitido também através do site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) para venda a quem mais der e maiores vantagens oferecer, com lances mínimos de até 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891 do CPC), sem que haja necessidade de renovar a publicação do Edital e sob as condições adiante descritas, na forma que segue:

**1 - MODALIDADE:** O Leilão Público será exclusivamente ON LINE. Os licitantes que desejarem participar do leilão deverão aderir às regras constantes no site ([www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br));

**2 - COMISSÃO DO LEILOEIRO:** O preço da arrematação do bem, taxas ou impostos para transmissão do mesmo, bem como a remuneração do Leiloeiro Público, Roberto Alexandre Neves Fernandes Filho, através da Portaria Nº 307/2021-TJ, de 24 de fevereiro de 2021, a qual atribuo no percentual de 5% (cinco por cento), que ficarão a cargo do arrematante, que deverá garantir o lance no ato, via Depósito Judicial (Art. 892 do CPC);

**3 - OFERTANTES:** Poderá oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção do rol descrito nos incisos I ao VI do art. 890 do CPC;

**4- ANTECIPAÇÃO DE LANCE:** Após a publicação do presente edital, os arrematantes habilitados no site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) poderão ofertar lances on line. Na abertura do leilão, o Leiloeiro Público apreciará as propostas existentes, comunicando ao juízo do feito;

**5 -REMIÇÃO:** Antes da alienação do bem, a parte executada pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada, acrescida de juros, custas e honorários (art. 826, do CPC), sem prejuízo do direito à adjudicação previsto no art. 876, mediante petição nos autos do respectivo processo, a ser apreciada pelo Juízo da Central de Avaliação e Arrematação. Havendo qualquer tipo de acordo homologado ou remição, após a inclusão do bem em leilão público, o leiloeiro e ou corretor credenciados no juízo, farão jus à comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da dívida satisfeita, até cinco dias úteis da data do leilão (art. 884, Parágrafo único do, CPC; art. 24, Parágrafo único, da Lei nº 21.981/1932 e art. 12 caput e §3º, da Resolução nº 14/2019-TJRN, de 24/04/2019), sob a responsabilidade dos litigantes.

**6 - PAGAMENTO:** O pagamento do valor total da arrematação, à vista ou o pagamento da entrada (mínimo de 25%) do valor do lance, se parcelado, deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por meio eletrônico ou depósito judicial (art. 892 do CPC);

**7- INADIMPLÊNCIA:** Na hipótese de o arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, § 1º, III, do CPC) e o Juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a perda do sinal e das parcelas já adimplidas, voltando os bens a novo leilão, do qual não será admitida a participação do arrematante remisso (art. 897 do CPC);

**8 - PARCELAMENTO:** É possível o parcelamento do valor da arrematação apenas na alienação de imóveis e veículos automotores, cuja gestão será efetuada pela Central de Avaliação e Arrematação. O bem poderá ser parcelado em até 30 parcelas, mensais e iguais, acrescidas de juros remuneratórios na ordem de 1% ao mês e correção monetária através da Tabela da Justiça Federal Modelo I, respeitada a parcela mensal mínima de R\$ 1.000,00 (um mil reais), mediante sinal de 25% (vinte e cinco por cento) e demais prestações no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura da Carta de Arrematação;

**9 – DESISTÊNCIA DA ARREMATAÇÃO:** O arrematante poderá desistir da arrematação nas hipóteses previstas pelo art. 903, § 5º, do CPC, quais sejam: se houver ônus real ou gravame sobre o bem, não mencionado no edital; se a alienação for passível de invalidade, ineficácia ou resolução, na forma do § 1º; se e quando citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4º, do mesmo artigo;

**10 - DEVOLUÇÃO DE VALORES:** Caso, por algum motivo alheio à vontade do arrematante, a arrematação não se confirmar, inclusive nas hipóteses legais de desistência supramencionadas, o valor total pago, inclusive a comissão do leiloeiro, será devolvido ao licitante devidamente corrigido;

**11 - APROVEITAMENTO DOS ATOS:** Deverá o leiloeiro oficial dispor de todos os lances captados durante o evento, permitindo que, caso o arrematante fique inadimplente (remisso) ou

faça uso da faculdade de desistência, o Juiz, ao seu livre arbítrio, no intuito de aproveitar os atos praticados no leilão, convoque os ofertantes subsequentes para manifestação de interesse em prosseguir como arrematante;

**12 - EXCLUSÃO DO BEM:** Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão do bem do edital de do leilão judicial, independente de prévia comunicação, inclusive após iniciado o leilão judicial.

**O presente edital foi publicado nos seguintes sites:**  
[www.tjrn.jus.br/www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.tjrn.jus.br/www.robertofernandesleiloes.com.br) **INTIMANDO MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS do Leilão Judicial acima aprazado. DADO E PASSADO nesta cidade de Natal/RN, 28 de abril de 2023. Eu (JOSÉ DINIZ SOBRINHO), Lotado na Secretaria desta Central de Avaliação e Arrematação, fiz digitar e subscrevi.**

**RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA**

**Juiz de Direito**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE JUÍZO DE  
DIREITO DA CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATACÃO  
COMARCA DE NATAL**

*Fórum Fazendário Juiz Djanirito de Souza Moura – Praça Sete de  
Setembro, S/N, Natal/RN, CEP n° 59029-300  
Tel: (84)3673-9036 / 9037 – e-mail: [ntcaa@tjm.jus.br](mailto:ntcaa@tjm.jus.br)  
Juiz de Direito: *Ricardo Augusto de Medeiros Moura**

**EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO  
(Prazo: 05 dias)**

**LOTE 25**

**PROCESSO n° 0808218-86.2020.8.20.5001**

**Ação: PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22) -**

**EXEQUENTE: CHRISTINE CECILE MANEICETTE DESCHAMPS e outros**

**EXECUTADO: ALAIN JEAN JACQUES KERBELLEC**

**OBJETO:** 01 (um) imóvel localizado na Rua Projetada, s/n, Barra do Rio, Extremoz/RN - CEP 59575-000, Inscrição Imobiliária n° 5.0001.042.04.0237.0000-6, Sequencial n° 1004615.1, com uma área total de 682,67m<sup>2</sup> e área construída de 340,21m<sup>2</sup>; A casa é forrada, possui dois quartos suítes, sala estar/jantar, cozinha, com dispensa e varanda, possui ainda no final do muro, uma grande área de serviço, duas garagens cobertas e fechadas e uma suíte. Avaliado em: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

**VALOR DE 1º LEILÃO: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).**

**VALOR DE 2º LEILÃO: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).**

O Doutor **RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA**, Juiz de Direito, em substituição legal, desta CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATACÃO DA COMARCA DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que este juízo levará à venda em LEILÃO JUDICIAL os bens penhorados nos processos abaixo elencados, na modalidade LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ON LINE, o qual ocorrerá no dia **10 de maio de 2023, às 09:00** horas, em Primeiro Leilão, através do site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br). Não havendo licitante ou lance superior à avaliação na data supra designada, fica, desde logo, designado, na mesma data, **10 de maio de 2023, pelas 11:00** horas, a realização do Segundo Leilão Judicial, transmitido também através do site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) para venda a quem mais der e maiores vantagens oferecer, com lances mínimos de até 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891 do CPC), sem que haja necessidade de renovar a publicação do Edital e sob as condições adiante descritas, na forma que segue:

**1 - MODALIDADE:** O Leilão Público será exclusivamente ON LINE. Os licitantes que desejarem participar do leilão deverão aderir às regras constantes no site ([www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br));

**2 - COMISSÃO DO LEILOEIRO:** O preço da arrematação do bem, taxas ou impostos para transmissão do mesmo, bem como a remuneração do Leiloeiro Público, Roberto Alexandre Neves Fernandes Filho, através da Portaria N° 307/2021-TJ, de 24 de fevereiro de 2021, a qual atribuo no percentual de 5% (cinco por cento), que ficarão a cargo do arrematante, que deverá garantir o lance no ato, via Depósito Judicial (Art. 892 do CPC);

**3 - OFERTANTES:** Poderá oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção do rol descrito nos incisos I ao VI do art. 890 do CPC;

**4- ANTECIPAÇÃO DE LANCE:** Após a publicação do presente edital, os arrematantes habilitados no site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) poderão ofertar lances on line. Na abertura do leilão, o Leiloeiro Público apreciará as propostas existentes, comunicando ao juízo do feito;

**5 -REMIÇÃO:** Antes da alienação do bem, a parte executada pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada, acrescida de juros, custas e honorários (art. 826, do CPC), sem prejuízo do direito à adjudicação previsto no art. 876, mediante petição nos autos do respectivo processo, a ser apreciada pelo Juízo da Central de Avaliação e Arrematação. Havendo qualquer tipo de acordo homologado ou remição, após a inclusão do bem em leilão público, o leiloeiro e ou corretor credenciados no juízo, farão jus à comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da dívida satisfeita, até cinco dias úteis da data do leilão (art. 884, Parágrafo único do, CPC; art. 24, Parágrafo único, da Lei nº 21.981/1932 e art. 12 caput e §3º, da Resolução nº 14/2019-TJRN, de 24/04/2019), sob a responsabilidade dos litigantes.

**6 - PAGAMENTO:** O pagamento do valor total da arrematação, à vista ou o pagamento da entrada (mínimo de 25%) do valor do lance, se parcelado, deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por meio eletrônico ou depósito judicial (art. 892 do CPC);

**7- INADIMPLÊNCIA:** Na hipótese de o arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, § 1º, III, do CPC) e o Juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a perda do sinal e das parcelas já adimplidas, voltando os bens a novo leilão, do qual não será admitida a participação do arrematante remisso (art. 897 do CPC);

**8 - PARCELAMENTO:** É possível o parcelamento do valor da arrematação apenas na alienação de imóveis e veículos automotores, cuja gestão será efetuada pela Central de Avaliação e Arrematação. O bem poderá ser parcelado em até 30 parcelas, mensais e iguais, acrescidas de juros remuneratórios na ordem de 1% ao mês e correção monetária através da Tabela da Justiça Federal Modelo I, respeitada a parcela mensal mínima de R\$ 1.000,00 (um mil reais), mediante sinal de 25% (vinte e cinco por cento) e demais prestações no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura da Carta de Arrematação;

**9 – DESISTÊNCIA DA ARREMATAÇÃO:** O arrematante poderá desistir da arrematação nas hipóteses previstas pelo art. 903, § 5º, do CPC, quais sejam: se houver ônus real ou gravame sobre o bem, não mencionado no edital; se a alienação for passível de invalidade, ineficácia ou resolução, na forma do § 1º; se e quando citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4º, do mesmo artigo;

**10 - DEVOLUÇÃO DE VALORES:** Caso, por algum motivo alheio à vontade do arrematante, a arrematação não se confirmar, inclusive nas hipóteses legais de desistência supramencionadas, o valor total pago, inclusive a comissão do leiloeiro, será devolvido ao licitante devidamente corrigido;

**11 - APROVEITAMENTO DOS ATOS:** Deverá o leiloeiro oficial dispor de todos os lances captados durante o evento, permitindo que, caso o arrematante fique inadimplente (remisso) ou

faça uso da faculdade de desistência, o Juiz, ao seu livre arbítrio, no intuito de aproveitar os atos praticados no leilão, convoque os ofertantes subsequentes para manifestação de interesse em prosseguir como arrematante;

**12 - EXCLUSÃO DO BEM:** Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão do bem do edital de do leilão judicial, independente de prévia comunicação, inclusive após iniciado o leilão judicial.

**O presente edital foi publicado nos seguintes sites:**  
[www.tjrn.jus.br/www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.tjrn.jus.br/www.robertofernandesleiloes.com.br) INTIMANDO ALAIN JEAN JACQUES KERBELLEC do Leilão Judicial acima aprazado. DADO E PASSADO nesta cidade de Natal/RN, 28 de abril de 2023. Eu (JOSÉ DINIZ SOBRINHO), Lotado na Secretaria desta Central de Avaliação e Arrematação, fiz digitar e subscrevi.

**RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA**

**Juiz de Direito**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE JUÍZO DE  
DIREITO DA CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATACÃO  
COMARCA DE NATAL**

*Fórum Fazendário Juiz Djanirito de Souza Moura – Praça Sete de  
Setembro, S/N, Natal/RN, CEP nº 59029-300  
Tel: (84)3673-9036 / 9037 – e-mail: [ntcaa@tjm.jus.br](mailto:ntcaa@tjm.jus.br)  
Juiz de Direito: *Ricardo Augusto de Medeiros Moura**

**EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO  
(Prazo: 05 dias)**

**LOTE 26**

**PROCESSO nº 0004441-24.2002.8.20.0001**

**Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) -**

**EXEQUENTE: Município de Natal**

**EXECUTADO: Reger dos Santos Silva**

**OBJETO:** 01 (um) automóvel marca Volkswagen, modelo Gol, Placa NNP-7270, álcool, renavam 182758621. Apresentando a seguinte descrição geral: para-brisa dianteiro trincado, capô amassado, vazamento no motor (óleo), arranhões nas partes laterais, possui macaco, triângulo, estepe, com pneus em "meia vida", possui som, documento (CRVL), chave de ignição. Avaliado em: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

**OBS: O bem encontra-se no Depósito Judicial do TJRN.**

**VALOR DE 1º LEILÃO: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).**

**VALOR DE 2º LEILÃO: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).**

O Doutor **RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA**, Juiz de Direito, em substituição legal, desta CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATACÃO DA COMARCA DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que este juízo levará à venda em LEILÃO JUDICIAL os bens penhorados nos processos abaixo elencados, na modalidade LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ON LINE, o qual ocorrerá no dia **10 de maio de 2023, às 09:00** horas, em Primeiro Leilão, através do site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br). Não havendo licitante ou lance superior à avaliação na data supra designada, fica, desde logo, designado, na mesma data, **10 de maio de 2023, pelas 11:00** horas, a realização do Segundo Leilão Judicial, transmitido também através do site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) para venda a quem mais der e maiores vantagens oferecer, com lances mínimos de até 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891 do CPC), sem que haja necessidade de renovar a publicação do Edital e sob as condições adiante descritas, na forma que segue:

**1 - MODALIDADE:** O Leilão Público será exclusivamente ON LINE. Os licitantes que desejarem participar do leilão deverão aderir às regras constantes no site ([www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br));

**2 - COMISSÃO DO LEILOEIRO:** O preço da arrematação do bem, taxas ou impostos para transmissão do mesmo, bem como a remuneração do Leiloeiro Público, Roberto Alexandre Neves Fernandes Filho, através da Portaria Nº 307/2021-TJ, de 24 de fevereiro de 2021, a qual atribuo no percentual de 5% (cinco por cento), que ficarão a cargo do arrematante, que deverá garantir o lance no ato, via Depósito Judicial (Art. 892 do CPC);

**3 - OFERTANTES:** Poderá oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção do rol descrito nos incisos I ao VI do art. 890 do CPC;

**4- ANTECIPAÇÃO DE LANCE:** Após a publicação do presente edital, os arrematantes habilitados no site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) poderão ofertar lances on line. Na abertura do leilão, o Leiloeiro Público apreciará as propostas existentes, comunicando ao juízo do feito;

**5 -REMIÇÃO:** Antes da alienação do bem, a parte executada pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada, acrescida de juros, custas e honorários (art. 826, do CPC), sem prejuízo do direito à adjudicação previsto no art. 876, mediante petição nos autos do respectivo processo, a ser apreciada pelo Juízo da Central de Avaliação e Arrematação. Havendo qualquer tipo de acordo homologado ou remição, após a inclusão do bem em leilão público, o leiloeiro e ou corretor credenciados no juízo, farão jus à comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da dívida satisfeita, até cinco dias úteis da data do leilão (art. 884, Parágrafo único do, CPC; art. 24, Parágrafo único, da Lei nº 21.981/1932 e art. 12 caput e §3º, da Resolução nº 14/2019-TJRN, de 24/04/2019), sob a responsabilidade dos litigantes.

**6 - PAGAMENTO:** O pagamento do valor total da arrematação, à vista ou o pagamento da entrada (mínimo de 25%) do valor do lance, se parcelado, deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por meio eletrônico ou depósito judicial (art. 892 do CPC);

**7- INADIMPLÊNCIA:** Na hipótese de o arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, § 1º, III, do CPC) e o Juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a perda do sinal e das parcelas já adimplidas, voltando os bens a novo leilão, do qual não será admitida a participação do arrematante remisso (art. 897 do CPC);

**8 - PARCELAMENTO:** É possível o parcelamento do valor da arrematação apenas na alienação de imóveis e veículos automotores, cuja gestão será efetuada pela Central de Avaliação e Arrematação. O bem poderá ser parcelado em até 30 parcelas, mensais e iguais, acrescidas de juros remuneratórios na ordem de 1% ao mês e correção monetária através da Tabela da Justiça Federal Modelo I, respeitada a parcela mensal mínima de R\$ 1.000,00 (um mil reais), mediante sinal de 25% (vinte e cinco por cento) e demais prestações no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura da Carta de Arrematação;

**9 – DESISTÊNCIA DA ARREMATAÇÃO:** O arrematante poderá desistir da arrematação nas hipóteses previstas pelo art. 903, § 5º, do CPC, quais sejam: se houver ônus real ou gravame sobre o bem, não mencionado no edital; se a alienação for passível de invalidade, ineficácia ou resolução, na forma do § 1º; se e quando citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4º, do mesmo artigo;

**10 - DEVOLUÇÃO DE VALORES:** Caso, por algum motivo alheio à vontade do arrematante, a arrematação não se confirmar, inclusive nas hipóteses legais de desistência supramencionadas, o valor total pago, inclusive a comissão do leiloeiro, será devolvido ao licitante devidamente corrigido;

**11 - APROVEITAMENTO DOS ATOS:** Deverá o leiloeiro oficial dispor de todos os lances captados durante o evento, permitindo que, caso o arrematante fique inadimplente (remisso) ou

faça uso da faculdade de desistência, o Juiz, ao seu livre arbítrio, no intuito de aproveitar os atos praticados no leilão, convoque os ofertantes subsequentes para manifestação de interesse em prosseguir como arrematante;

**12 - EXCLUSÃO DO BEM:** Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão do bem do edital de do leilão judicial, independente de prévia comunicação, inclusive após iniciado o leilão judicial.

**O presente edital foi publicado nos seguintes sites:**  
[www.tjrn.jus.br/www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.tjrn.jus.br/www.robertofernandesleiloes.com.br) **INTIMANDO Reger dos Santos Silva do Leilão Judicial acima aprazado. DADO E PASSADO nesta cidade de Natal/RN, 28 de abril de 2023. Eu (JOSÉ DINIZ SOBRINHO), Lotado na Secretaria desta Central de Avaliação e Arrematação, fiz digitar e subscrevi.**

**RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA**

**Juiz de Direito**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE JUÍZO DE  
DIREITO DA CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATAÇÃO  
COMARCA DE NATAL**

*Fórum Fazendário Juiz Djanirito de Souza Moura – Praça Sete de  
Setembro, S/N, Natal/RN, CEP nº 59029-300  
Tel: (84)3673-9036 / 9037 – e-mail: [ntcaa@tjm.jus.br](mailto:ntcaa@tjm.jus.br)  
Juiz de Direito: *Ricardo Augusto de Medeiros Moura**

**EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO  
(Prazo: 05 dias)**

**LOTE 27**

**PROCESSO nº 0865560-55.2020.8.20.5001**

**Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154) -**

**EXEQUENTE: CONDOMINIO GOLDEN GREEN**

**EXECUTADO: Foss & Consultores Ltda**

**OBJETO:** 01 (um) Imóvel localizado na Rua Jaguarari, 4985, Apto. 2302, Bloco D, do Condomínio Golden Green, Candelária, Natal/RN, CEP 59064-500. Avaliado em: R\$ 594.000,00 (quinhentos e noventa e quatro mil reais).

**VALOR DE 1º LEILÃO: R\$ R\$ 594.000,00 (quinhentos e noventa e quatro mil reais).**

**VALOR DE 2º LEILÃO: R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais).**

O Doutor **RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA**, Juiz de Direito, em substituição legal, desta CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATAÇÃO DA COMARCA DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que este juízo levará à venda em LEILÃO JUDICIAL os bens penhorados nos processos abaixo elencados, na modalidade LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ON LINE, o qual ocorrerá no dia **10 de maio de 2023**, às **09:00** horas, em Primeiro Leilão, através do site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br). Não havendo licitante ou lance superior à avaliação na data supra designada, fica, desde logo, designado, na mesma data, **10 de maio de 2023**, pelas **11:00** horas, a realização do Segundo Leilão Judicial, transmitido também através do site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) para venda a quem mais der e maiores vantagens oferecer, com lances mínimos de até 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891 do CPC), sem que haja necessidade de renovar a publicação do Edital e sob as condições adiante descritas, na forma que segue:

**1 - MODALIDADE:** O Leilão Público será exclusivamente ON LINE. Os licitantes que desejarem participar do leilão deverão aderir às regras constantes no site ([www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br));

**2 - COMISSÃO DO LEILOEIRO:** O preço da arrematação do bem, taxas ou impostos para transmissão do mesmo, bem como a remuneração do Leiloeiro Público, Roberto Alexandre Neves Fernandes Filho, através da Portaria Nº 307/2021-TJ, de 24 de fevereiro de 2021, a qual atribuo no percentual de 5% (cinco por cento), que ficarão a cargo do arrematante, que deverá garantir o lance no ato, via Depósito Judicial (Art. 892 do CPC);

**3 - OFERTANTES:** Poderá oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção do rol descrito nos incisos I ao VI do art. 890 do CPC;

**4- ANTECIPAÇÃO DE LANCE:** Após a publicação do presente edital, os arrematantes habilitados no site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) poderão ofertar lances on line. Na abertura do leilão, o Leiloeiro Público apreciará as propostas existentes, comunicando ao juízo do feito;

**5 -REMIÇÃO:** Antes da alienação do bem, a parte executada pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada, acrescida de juros, custas e honorários (art. 826, do CPC), sem prejuízo do direito à adjudicação previsto no art. 876, mediante petição nos autos do respectivo processo, a ser apreciada pelo Juízo da Central de Avaliação e Arrematação. Havendo qualquer tipo de acordo homologado ou remição, após a inclusão do bem em leilão público, o leiloeiro e ou corretor credenciados no juízo, farão jus à comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da dívida satisfeita, até cinco dias úteis da data do leilão (art. 884, Parágrafo único do, CPC; art. 24, Parágrafo único, da Lei nº 21.981/1932 e art. 12 caput e §3º, da Resolução nº 14/2019-TJRN, de 24/04/2019), sob a responsabilidade dos litigantes.

**6 - PAGAMENTO:** O pagamento do valor total da arrematação, à vista ou o pagamento da entrada (mínimo de 25%) do valor do lance, se parcelado, deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por meio eletrônico ou depósito judicial (art. 892 do CPC);

**7- INADIMPLÊNCIA:** Na hipótese de o arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, § 1º, III, do CPC) e o Juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a perda do sinal e das parcelas já adimplidas, voltando os bens a novo leilão, do qual não será admitida a participação do arrematante remisso (art. 897 do CPC);

**8 - PARCELAMENTO:** É possível o parcelamento do valor da arrematação apenas na alienação de imóveis e veículos automotores, cuja gestão será efetuada pela Central de Avaliação e Arrematação. O bem poderá ser parcelado em até 30 parcelas, mensais e iguais, acrescidas de juros remuneratórios na ordem de 1% ao mês e correção monetária através da Tabela da Justiça Federal Modelo I, respeitada a parcela mensal mínima de R\$ 1.000,00 (um mil reais), mediante sinal de 25% (vinte e cinco por cento) e demais prestações no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura da Carta de Arrematação;

**9 – DESISTÊNCIA DA ARREMATAÇÃO:** O arrematante poderá desistir da arrematação nas hipóteses previstas pelo art. 903, § 5º, do CPC, quais sejam: se houver ônus real ou gravame sobre o bem, não mencionado no edital; se a alienação for passível de invalidade, ineficácia ou resolução, na forma do § 1º; se e quando citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4º, do mesmo artigo;

**10 - DEVOLUÇÃO DE VALORES:** Caso, por algum motivo alheio à vontade do arrematante, a arrematação não se confirmar, inclusive nas hipóteses legais de desistência supramencionadas, o valor total pago, inclusive a comissão do leiloeiro, será devolvido ao licitante devidamente corrigido;

**11 - APROVEITAMENTO DOS ATOS:** Deverá o leiloeiro oficial dispor de todos os lances captados durante o evento, permitindo que, caso o arrematante fique inadimplente (remisso) ou faça uso da faculdade de desistência, o Juiz, ao seu livre arbítrio, no intuito de aproveitar os atos praticados no leilão, convoque os ofertantes subsequentes para manifestação de interesse em prosseguir como arrematante;

**12 - EXCLUSÃO DO BEM:** Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão do bem do edital de do leilão judicial, independente de prévia comunicação, inclusive após iniciado o leilão judicial.

O presente edital foi publicado nos seguintes sites: [www.tjrn.jus.br/www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.tjrn.jus.br/www.robertofernandesleiloes.com.br) INTIMANDO Foss & Consultores Ltda do Leilão Judicial acima aprazado. DADO E PASSADO nesta cidade de Natal/RN, 28 de abril de 2023. Eu (JOSÉ DINIZ SOBRINHO), Lotado na Secretaria desta Central de Avaliação e Arrematação, fiz digitar e subscrevi.

**RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA**

**Juiz de Direito**